

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3771 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação em virtude dos impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do coronavírus (covid19) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°- Fica instituído o Programa Escola Parceira 2023, que consiste no oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições privadas de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municípial de
- Art. 2º- As bolsas de estudos serão destinadas a vagas em Educação Infantil (Creche e Pré-escola), com base na identificação de candidatos não contemplados na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2023 da Rede Municipal de Niterói, desde que inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) da Prefeitura Municipal de Niterói.
- § 1º. As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de tempo parcial, com
- o valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por estudante. § 2°. Cada bolsa de estudos será paga para o período compreendido entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024.
- § 3°. As despesas relativas à compra de uniforme e material escolar para as crianças de contas em processo próprio, no montante máximo anual correspondente ao valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- § 4°. As despesas a que se refere ao Parágrafo anterior, relativas a compra de uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo Programa serão de respo das escolas parceiras.

 Art. 3º- A instituição privada de ensino, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, poderá
- aderir ao Programa Escola Parceira 2023 mediante assinatura de Termo de Adesão
- § 1º. O Programa é direcionado à instituição privada de ensino que obedeça cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação (Escolas de Educação Infantil);
- II ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e
 III – comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante o período de
- pagamento das bolsas.
- § 2º. As instituições que aderirem ao programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento de frequência junto às instituições que aderirem ao Programa Escola Parceira 2023.
- § 4º. A relação das escolas parceiras que aderirem ao presente Programa deverá ser exposta permanentemente no sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação e no Portal da Transparência do Município, acompanhada dos Termos de Adesão firmados pelas respectivas escolas e da indicação da quantidade exata de crianças atendidas por cada uma delas, e, em caso de alteração, com novas adesões ou novas matrículas, as informações deverão ser atualizadas pelo Poder Executivo.
- Art. 4°- Fica vedada, sob pena de exclusão do Programa, qualquer tipo de discriminação e/ou tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a aluno e/ou familiar signatário do Programa. O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará o responsável pela unidade escolar, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis
- e criminais cabíveis. Art. 5°- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2023, para implantação do Programa Escola Parceira 2023 previsto nesta Lei, tendo por fontes aquelas especificadas em sede contratual, até o montante de R\$ 16.048.391,67 (dezesseis milhões, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete
- Art. 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas referentes às gratuidades custeadas pelo Município, devidas às concessionárias de transporte público coletivo de Niterói, correspondentes aos estudantes matriculados no Programa Escola Parceira.
- §1º. O benefício supracitado será estendido a 01 (um) acompanhante adulto por criança que residir a mais de 01 (um) quilômetro da unidade escolar matriculada, compreendendo o deslocamento residência/unidade municipal de educação e unidade municipal de educação/residência, concedendo-se ao acompanhante o direito de usufruir de 04 (quatro) gratuidades nas tarifas nos transportes coletivos municipais por dia, totalizando 20 (vinte) gratuidades semanais.
- §2º. O valor mensal das gratuidades será calculado com base no valor das passagens vigentes no município de Niterói. §3º.**VETADO**

- Art. 7º- Para requerer o benefício, o acompanhante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I comprovar renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- II apresentar comprovante de residência da criança no munícipio de Niterói, de modo a assegurar que a distância entre a sua residência e o endereço da unidade municipal de educação em que está matriculada seja superior a 01 (um) quilômetro;
- III apresentar declaração da escola parceira, a fim de atestar que a criança está devidamente matriculada em instituição privada participante do Programa Escola Parceira

Art.8º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 188/2022-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 33/2022

OF.GAB nº 61/2023

Niterói, 18 de ianeiro de 2023.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES Presidente da Câmara Municipal de Niterói



Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 68/2022/S.M.D.C.P., encaminhando o Projeto de Lei nº 188/2022, que "Dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação em virtude dos impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID19) e dá outras providências"

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente.

Axel Grael Prefeito

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 188/2022

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 188/2022 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação em virtude dos impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O projeto de lei, em seus nove artigos, replica diversos dispositivos da Lei Municipal nº 3.695/2022, que institui o Programa Escola Parceira para o ano de 2022, mantendo uma Política Pública Municipal, originada em 2020, em virtude dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do Coronavírus.

No que tange ao aspecto material, o teor do projeto de Lei respeita os preceitos constitucionais de acesso à educação infantil (art. 30, VI, CRFB), bem como promove e incentiva a educação, cultura e ensino, bem como a proteção à infância e à juventude, conforme os arts. 6º e 227 c/c 208, IV, CRFB, segundo os quais, é dever do Estado assegurar à criança o acesso à educação, de modo que é materialmente constitucional. Cumpre pontuar, ainda, que os Municípios são competentes para legislar sobre educação,

cultura e ensino, bem como proteção à infância e à juventude, além de manter programas de educação infantil e de ensino fundamental nos termos do art. 24, IX e XV c/c art. 30, I e VI e art. 211, § 2º, CRFB, razão pela qual, não há qualquer tipo de inconstitucionalidade formal a ser apontada ao presente projeto, originado de mensagem executiva encaminhada.

Um ponto foi a adequação da minuta inicialmente proposta, para incluir a previsão de gratuidade de passagens de transporte público para os acompanhantes das crianças em educação infantil. Nesse ponto, válido o acréscimo realizado por emenda parlamentar nos parágrafos do art. 6º e inclusão do art. 7º, no sentido de especificar o que se compreende na distância mínima entre a escola e a residência, bem como os requisitos para a concessão do benefício, que, diga-se de passagem, replicam o procedimento adotado na já publicada Lei Municipal nº 3.769/2023, que regulamenta a matéria, razão pela qual não há qualquer inconstitucionalidade a ser apontada. Importante observar, apenas, que o § 3º do art. 6º do projeto em análise repete redação

disposta no § 1º do mesmo artigo, por emenda parlamentar, motivo pelo qual o seu veto não modifica o conteúdo da norma, mas evita a repetição desnecessária.

Por fim, a emenda que acrescentou o § 4º do art. 2º do projeto apenas deixa clara a

responsabilidade das escolas parceiras de custear as despesas com uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo programa, que serão reembolsadas pelo Poder Público, inclusão esta que também não importa em nenhum vício de constitucionalidade. Assim, em síntese, pode-se concluir que, materialmente, nada há que vicie o presente projeto de Lei. Além disso, trata-se de Projeto de Lei formalmente constitucional, eis que a matéria é de competência municipal e pode ser veiculada em projeto de Lei de iniciativa

Ante o exposto, reconheço a constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei n^0 188/2022, mas o **VETO PARCIALMENTE** em seu § 3º do art. 6º, conforme disposto

LEI Nº 3772 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do benefício assistencial mensal para os residentes em áreas de elevado risco de deslizamento em Jurujuba e Preventório. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento do benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) à partir de 01 de janeiro de 2023, instituído pela Lei nº 3.379/2018, aos moradores que residem em áreas com elevado risco de deslizamento em Jurujuba e Preventório, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, e desde que preencham os requisitos necessários para a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do

§1º. Ficam mantidos todos os demais requisitos previstos na Lei nº 3.379/2018 para a manutenção ou recebimento do benefício.

§2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2023, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 172/2022-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 23/2022

LEI Nº 3773 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento do benefício assistencial mensal para as famílias da Comunidade Boa Esperança, Bairro de Piratininga, que tiveram suas casas afetadas em razão do incidente ocorrido no dia 10 de novembro de 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento do benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) à partir de 01 de janeiro de 2023, instituído pela Lei nº 3.376/2018, às famílias que tiveram suas casas afetadas em razão do incidente ocorrido no dia 10 de novembro de 2018, no morro da Boa Esperança, no Bairro de Piratininga, Niterói-RJ. §1º. Ficam mantidos todos os demais requisitos previstos na Lei nº 3.376/2018 para a

manutenção ou recebimento do benefício.

§2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2023, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 173/2022- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 24/2022

LEI Nº 3774 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do pagamento de benefício assistencial mensal para os ocupantes do imóvel localizado na Avenida Washington Luis s/n, com entrada, também, pela Rua Presidente Castelo Branco s/n, Aterrado São Lourenço, município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01(um) ano, o pagamento de benefício assistencial mensal no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) à partir de 01 de janeiro de 2023, às famílias que ocupavam o Imóvel da Avenida Washington Luis, s/n°, com entrada, também, pela Rua Presidente Castelo Branco s/n, Aterrado São Lourenço - Galpão e anexo, instituído pela Lei nº 3446/2019, já identificadas e devidamente cadastradas pela Prefeitura, e que foram impactadas em virtude das obras de revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré e seu entorno.

Art. 2º. O benefício será pago por até 01 (um) ano ou até que seja encontrada solução definitiva de moradia.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento deste exercício, como também no exercício de 2023, para custeio do programa previsto nesta Lei, inclusive para aplicar as correções anuais do valor do benefício pelos índices adotados pelo Poder Executivo para correção de tributos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 174/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 25/2022

LEI Nº 3775 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Niterói e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Niterói.

§ 1º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º. Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das

§ 4º. As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º. As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo continuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo unico. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança:

II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança; III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança; IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada; VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade; VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos

direitos da criança;

IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.
Art. 4º. São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;



- III consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- IV planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;
- previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente
- VI monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos
- Art. 5º. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:
- . I a saúde materno-infantil;
- II a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transfornos alimentares na infância;
- III a educação infantil;
- IV o combate à pobreza;V a convivência familiar e comunitária;
- VI a assistência social à família e à criança;
- VII a cultura da infância e para a infância;
- VIII o brincar e o lazer:
- IX a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
- X a participação na gestão urbana;
- XI a proteção contra toda forma de violência
- XII a prevenção de acidentes;
- XIII a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a
- exposição precoce aos meios de comunicação. Art. 6º. As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações muldisciplinares que visem: I - no setor de educação:
- a universalização da educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b) o atendimento total na creche para criancas de 0 (zero) a 03 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
- d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;
- g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
- h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico; j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças
- sexualmente transmissíveis na adolescência;
- k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;
- II no setor de saúde:
- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena; b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
- c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho; d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas
- maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis:
- e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes
- comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação; g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
- h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância; i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a
- orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se
- I) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento alvo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;
- n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;
- III no setor de assistência social:
- a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;



- b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) a priorização do Programa Família Ácolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- do napoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e) o estimulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educavas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância; f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;
- g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;
- IV no setor da cultura e lazer:
- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e
- à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa; b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças,
- bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais; d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas
- de maior vulnerabilidade social.

 Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.
- Art. 7º. Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao
- atendimento da criança na primeira infância: I as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos
- órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que: a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham criancas com deficiência:
- II as crianças que estejam sofrendo:
- a) violação ou relativização dos direitos; b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

Capítulo V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 8º. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta Lei serão objeto do Plano
Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I duração decenal ou superior;
- II abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
 IV inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das
- VI participação da sociedade, por meio de organizações representavas, das famílias e crianças na sua elaboração; VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da
- primeira infância; VIII monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta
- dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 02 (dois) anos.

 Capítulo VI

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

- Art. 9º. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.
- Art. 10. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social,
- cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

 Art. 11. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Capítulo VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Art. 12. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira
- infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas: I formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação; III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
 V criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas
- VI promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.
- Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário à sua aplicação.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JÁNEIRO DE 2023.

AXEL GRAFI - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 001/2021 - AUTOR: VERÔNICA LIMA - COAUTOR: JHONATAN **ANJOS**

LEI Nº 3776 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Declara como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Árvore Bons Frutos - ABF

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Árvore Bons Frutos

— IABF inscrito sob o CNPJ nº 39.267.648/0001-64, com sede no município de Niterói, localizada na Rua Doutor Palmier nº 280, apartamento 307, bloco 02, Barreto, Niterói.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 064/2022 - AUTOR: JHONATAN ANJOS- COAUTOR: MILTON CARLOS LOPES - CAL

DECRETO Nº 14.693/2023

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício,

TÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 3765 de 30 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA-2023), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 14.397, de 20 de maio de 2022.

- Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

 I Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade:
- II Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar; III - Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna
- ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;
- IV Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos;
- V Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para liquidação;
- VI Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira e contábil do Município; e
- VII Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

TÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Fundos Municipais,
- será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras. § 1º Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Ánexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- $\S~2^{\rm o}$ Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou Financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.
- $\S \ 3^{\rm o}$ Caso seja necessário editar o decreto citado no $\S \ 2^{\rm o}$ deste artigo, os órgãos e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Amortização, juros e encargos da dívida; III Precatórios e sentenças judiciais; e
- IV Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.
- Art. 4º A criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentários (POs) será de responsabilidade da SEPLÁG, enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), em conformidade com o Decreto 12.507/2017, sendo tais atribuições executadas por meio de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e em acordo com normativo específico desta atividade.
- Art. 5º As Unidades Orçamentárias e seus Ordenadores de Despesa, deverão, por meio de processo eletrônico, informar à SEPLAG os seus servidores nomeados para compor o Sistema de Planejamento e Orçamento como representantes diretos do órgão setorial em assuntos orçamentários, conforme prazos e determinações do órgão central do Sistema de Planeiamento e Orcamento.
- Art. 6º Ó empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício constante do sistema e-Cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada

Parágrafo Único. A apuração da arrecadação e a atualização das estimativas de tendência são de responsabilidade da Unidade Orçamentária arrecadadora da receita,



não ficando, com isso, excluídas as competências e responsabilidades dos demais órgãos que compõe o Sistema de Planejamento e Orçamento.

- Art. 7º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital
- Intraorçamentárias".

 Art. 8º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2023, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas.
- §1º Para dar efetividade ao disposto no caput, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto:
- I Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do
- II Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2023 dos contratos vigentes; e
- III No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária, no sistema e-Cidade, do
- valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações. §2º Integração os processos instruídos à CPFGF para celebração de novos contratos, ajustes e aditivos contratuais ou instrumentos que gerem obrigações para o Município, e encaminhados à SEPLAG, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dos referidos instrumentos para o exercício em que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, conforme determinado pelo art. 16 da Lei complementar 101, de 4 de maio
- \S 3º As estimativas de impacto orçamentário a que se referem o \S 2º deverão ser enviadas por meio de formulário padrão disponibilizado pela SEPLAG e instituída por meio de normativo específico.
- Art. 9º Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 8º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.677, de 22 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – PPA, e do Plano Niterói Que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo (COPAD) para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

 Art. 10 As despesas dos elementos 11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,
- 46-Auxílio-Alimentação e 49-Auxílio-Transporte da Administração Direta serão empenhadas pelo órgão central de planejamento e orçamento com base na estimativa de liquidação calculada.
- 1º Os empenhos referidos no caput serão discriminados por tipo de regime previdenciário (geral ou próprio) e o décimo terceiro salário ficará destacado em empenho próprio, discriminado por regime de previdência.
- § 2º Os empenhos realizados conforme o caput deste artigo serão encaminhados às respectivas unidades orçamentárias da Administração Direta via processo eletrônico. §3° Os empenhos encaminhados deverão ser conferidos e, conforme o caso, ser
- ratificados ou retificados pelas unidades orçamentárias da Administração Direta a que cada empenho se refere.
- 64º A conferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita pela unidade orçamentária de lotação dos servidores, notadamente no que tange aos montantes estimados por regime de previdência e as fontes de recursos utilizadas para cobertura das verbas que compõem a remuneração e indenização do pessoal lotado nelas.
- §5° Os processos administrativos a que se refere o caput deverão ser encaminhados pelas respectivas unidades orçamentárias com os empenhos devidamente assinados pelos ordenadores de despesa de cada pasta à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento da despesa após a conferência dos saldos dos empenhos e eventuais ajustes, conforme os parágrafos anteriores. §6° As despesas de pessoal que devem ser cobertas com fonte específica de recursos
- deverão ser estimadas e empenhadas pelas próprias unidades de lotação dos servidores.
- Art. 11 com a finalidade de garantir a integridade dos dados referentes a execução da despesa com pessoal, a Secretaria Municipal de Administração SMA deverá endereçar as verbas que compõem a remuneração dos servidores da Administração Direta às classificações orçamentárias próprias, discriminando o tipo de regime previdenciário. §1º os valores das rubricas que compõem a remuneração de pessoal deverão ser
- agregados por regime previdenciário, conforme o caput e encaminhados para as unidades orçamentária de lotação dos servidores e para o órgão central de planejamento e orçamento para fins de conferência dos valores empenhados de que trata o artigo
- §2° as informações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas de forma sistematizada para as unidades orçamentárias da Administração Direta e para o Órgão central de planejamento e orçamento em planilha padrão que conterá os seguintes atributos:
- I Unidade Orçamentária;
- II Natureza de Despesa
- III Regime Previdenciário:
- IV Valor previsto para liquidação;
- V Outras informações pertinentes, caso necessário.
- §3° a planilha referida no parágrafo anterior será disponibilizada pelo órgão central de planejamento e orçamento.
- Art. 12. Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.
 PARÁGRAFO ÚNICO. A execução de recursos de convênio arrecadados em exercício
- anterior ao da realização da despesa dependerá da inclusão orçamentária dos mesmos
- por meio da abertura de Superávit Financeiro devidamente solicitado e atestado.

 Art. 13 A autorização orçamentária para pagamento de despesas com arrestos dar-se-á mediante instrução de processo administrativo com as seguintes informações: I - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, incluindo:



- a) Extratos bancários indicando a retirada de recursos:
- b) Declaração explicativa do Ordenador de Despesa, indicando a causa do arresto e sua justificativa
- c) Cópia do documento do qual conste a determinação do arresto

Parágrafo único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar processo administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), solicitando parecer com a comprovação do arresto, sendo o referido ateste a base para a liberação da despesa.

Art. 14 - Com vista ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração, Direta e Indireta, deverão enviar à SEPLAG, por meio eletrônico e até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão atualizada de empenhos até o encerramento do exercício financeiro, por meio de planilha eletrônica e conforme especificação do órgão central.

Art. 15 - Com vistas ao cumprimento do planejamento orçamentário, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução de despesas nas funções Educação e Saúde deverão, até o dia 15 de cada mês, encaminhar ao Grupo de Trabalho dos Mínimos Constitucionais e legais da Lei 12.858/2013, a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento dos respectivos mínimos constitucionais e legais, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente.

- As despesas de que trata o caput deste artigo deverão estar detalhadas por:

- I Objeto da Despesa;
- II Dotação Orçamentária; III Plano Orçamentário;
- IV Fonte de Recurso;
- V Valor Empenhado;
- VI Valor Liquidado;
- VII Valor Pago.
- § 2º As informações devem ser encaminhadas por planilha em meio digital, em formato xls ou csv, conforme instruções do órgão central;
- $\S~3^{\rm o}$ O Grupo de Trabalho a que se refere o Caput encaminhará os dados à CGM até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações e cálculo dos mínimos da educação e saúde.

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2023, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

I - As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;

- II Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; III As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade;
- IV Análise da execução financeira por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, com base em Fluxo de Caixa por fonte de recursos e em estimativas de execução financeira da despesa para o exercício, estabelecidas por cada Unidade Orçamentária;
- V As Unidades Orçamentárias da Administração direta e indireta, devem informar a programação financeira da despesa por fontes e credores, por meio de planilha eletrônica enviada à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência do início do mês de execução das despesas; Art. 17 - Os pagamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Niterói, devem
- observar a estrita ordem cronológica da exigibilidade dos créditos, estabelecida pela data da liquidação da despesa, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 14.217/2021. Art. 18. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167,
- caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Parágrafo único. A Cota Finánceira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.

TÍTULO IV - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 19 Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SEPLAG para análise, através de formulário entregue por meio eletrônico, conforme especificação do órgão central, e instruídos com:
- I A indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de Unidade Orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor
- II Indicação do objeto de despesa a ser atendido;
- III Indicação dos Planos Orçamentários a serem suplementados e cancelados
- IV A justificativa da não previsão do crédito solicitado em momento de confecção da LOA-2023;
- VI A justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento; VI A Nota Técnica autorizativa da CPFGF, para os casos em que esta se faça necessária:
- VII A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no
- art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela SEPLAG no sistema e-Cidade até a publicação do decreto.
- Art. 20 As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:
- I Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e
- II Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas

dotações em outras unidades orçamentárias. Parágrafo Único - Exclui-se do disposto no caput deste artigo as alterações orçamentárias necessárias à cobertura de déficits na unidade orçamentária Encargos Financeiros do

- Art. 21 Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:
- I No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado



por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e

- II No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:
- a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de
- b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária;
- IV No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.
- § 1º A Unidade Orcamentária demandante deverá encaminhar Processo Administrativo. de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da SMF solicitando o ateste do Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, sendo o referido ateste a base para o atendimento da demanda.
- A Unidade Orçamentária deverá abrir um único processo por fonte de recurso, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.
- Art. 22. Para a realização de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá ser obedecido rito procedimental relativo à proposição de projeto de lei de crédito adicional especial, a ser enviado para deliberação do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 41 da
- § 1º O procedimento mencionado no caput do artigo será composto pelos seguintes trâmites:
- I Instrução de processo administrativo eletrônico, pela unidade orçamentária solicitante da execução da despesa, contendo detalhamento do objeto de despesa, as razões para a não previsão na Lei Orçamentária Anual e a justificativa para a execução da despesa, bem como o posterior envio do processo à SEPLAG (Subsecretaria de Orçamento);
- II Análise, por parte da SEPLAG, na figura de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e Subsecretaria de Planejamento (SSP), quanto aos elementos técnicos contidos na criação de nova ação orçamentária, bem como sua pertinência, observando os impactos no
- monitoramento das peças de planejamento e orçamento; III Manifestação, por parte da SMF, quanto à disponibilidade de saldo financeiro para ateste de superávit ou excesso de arrecadação, nos casos em que os mesmos sejam indicados como fonte.
- IV Formulação de minuta de Projeto de Lei de Crédito Especial, pela SEPLAG, e encaminhamento para análise da Procuradoria Geral do Município (PGM) quanto à juridicidade da proposição; V - Após recehimento do
- Januario de la propositione de parecer da PGM, a SEPLAG deverá encaminhar o processo administrativo à Secretaria Executiva do Prefeito (SEXEC), para que esta realize os procedimentos relativos ao envio à Câmara Municipal de Niterói. § 2º É de responsabilidade da unidade orçamentária solicitante do crédito especial o
- acompanhamento do progresso da análise no Poder Legislativo, bem como, no caso da aprovação do Projeto de Lei, o encaminhamento de pedido de suplementação orçamentária, observando todas as disposições necessárias.
- § 3º A SEPLAG, na condição de órgão central do sistema de planejamento e orçamento, poderá estabelecer e especificar prazos e procedimentos adicionais relativos às proposições de crédito especial por meio de portaria.

TÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

- Art. 23. Para o exercício de 2023, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo as Autárquicas e Fundações, incluindo os Fundos Especiais, Empresas Pública e Sociedades de Economia Mista terão seu acesso ao Sistema e-Cidade bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma: I - mês de janeiro - 10 de fevereiro de 2023;
- III mês de fevereiro 10 de março de 2023; III mês de março 12 de abril de 2023; IV mês de abril 11 de maio de 2023;
- V mês de maio 10 de junho de 2023
- VI mês de junho 12 de julho de 2023; VII mês de julho 10 de agosto de 2023;
- VIII mês de agosto 12 de setembro de 2023; IX mês de setembro 11 de outubro de 2023; X mês de outubro 11 de novembro de 2023;

- A mes de outubro 11 de novembro de 2023;
 XII mês de novembro 12 de dezembro de 2023;
 XII mês de dezembro 15 de janeiro de 2024;
 § 1º O bloqueio mensal do sistema permitirá o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto aos registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária -RREO e de Gestão Fiscal RGF.
- § 2º A Subsecretaria de Contabilidade da SMF efetuará o fechamento mensal após o
- referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos. § 3º Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão regularizar as Validações Contábeis referentes às inconsistências dentro do prazo estabele
- bloqueío de cada mês. § 4º Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados pelo Responsável Contábil do órgão ou entidade e autorizados pela SMF. § 5º - As solicitações de reabertura de sistema à SMF deverão ser encaminhadas para
- análise da Coordenação de Contabilidade via e-mail.
- Art. 24 Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão realizar a inclusão dos registros contábeis no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS em até 2 dias após o bloqueio do e-Cidade.
- Parágrafo único. Todos os recibos gerados no SIGFIS deverão ser encaminhados para a Subsecretaria de Contabilidade, para fins de conhecimento e consolidação das informações pelo órgão central.
- Art. 25 Conforme disposto no Decreto o 13.962/2021, que criou o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, a Subsecretaria de Contabilidade irá orientar as unidades gestoras, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das informações e demonstrações contábeis. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 26 Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem



que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida

- despesa. \S 1° As novas iniciativas, caso enquadradas no art. 10° do Decreto nº 14.397/2022, deverão observar os trâmites dispostos no referido decreto, e em peças legislativas complementares.
- §2º Caberá à Controladoria Geral do Município a análise prévia das despesas com vistas ao encaminhamento à CPFGF, visando à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.
- Art. 27 A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema e-
- Parágrafo único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.
- Art. 28 Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.
- Art. 29. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art.
- 10º, inciso VI, do Decreto nº 14.397/2022. Parágrafo único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no caput deste artigo deverá ser encaminhada à SEPLAG para análise de impacto e, posteriormente, encaminhada à CPFGF e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 30 O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete
- I SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e
- II SEPLAG, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão.
- Parágrafo único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a SEPLAG será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas
- as demais existentes no referido sistema.

 Art. 31 Os perfis de acesso de gestão orçamentária no sistema e-Cidade serão padronizados e definidos, conforme Decreto nº 12.507/2017 (do sistema orçamentário) e normativo específico emitido pela SEPLAG, respeitada a segregação de funções entre atividade Central e Setorial de Planejamento e Execução Orçamentária.
- Art. 32 Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF
- Art. 33 Ficam a SEPLAG e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
- Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 1º de janeiro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI 18 DE DEZEMBRO DE 2022

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO N.º 14.694/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido um cargo de Assessor A, símbolo CC-1, ocupado por Luiz Otavio Ribeiro Monteiro Junior, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências para

comprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI 18 DE DEZEMBRO DE 2022

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO N.º 14.695/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI OCUPANTES DE CARGO GRATIFICADO.

O Prefeito Municipal de Niterói, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica instituído, na forma do anexo do presente, os critérios de avaliação periódica de desempenho aplicáveis aos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Niterói

ocupantes de cargos gratificados, que passa a vigorar na data de sua publicação. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI 18 DE DEZEMBRO DE 2022

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO I CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

- Art. 1°. A avaliação periódica de desempenho obrigatória, prevista na legislação em vigor, deve submeter o titular do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal ocupante dos cargos gratificados, para fins de avaliação quanto à capacitação, aptidão e perfil profissional no cargo, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste
- Decreto.

 Art. 2º. No período de avaliação de desempenho, será exigido o cumprimento de todos os requisitos essenciais estabelecidos neste Decreto, avaliando-se permanentemente o servidor ocupante dos cargos gratificados

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - CAPD

- Art. 3°. A Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho CAPD, constituída especificamente para essa finalidade, será nomeada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.
- Art. 4º. Será instituída Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho por cargo, cuja composição será específica e individual.



§1º. Integram-se a CAPD para avaliação do Inspetor Geral: Secretário de Ordem Pública;

П Subsecretário Operacional;

- Subsecretário Administrativo: Ш

3 (três) membros transitórios indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

§2º. Integram-se a CAPD para avaliação do Corregedor:
Subsecretário Administrativo;

Coordenador de Inteligência Municipal;

 Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
 3 (três) membros transitórios indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública. IV

§3º. Integram-se a CAPD para avaliação do Inspetor Adjunto:

Subsecretário Administrativo; Coordenador de Inteligência Municipal;

- Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;

IV - 3 (três) membros transitórios indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.
 §4º. Integram-se a CAPD para avaliação dos Inspetores:

Subsecretário Operacional;

Coordenador de Inteligência Municipal;
 Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;

Ш Inspetor Adjunto da Guarda Civil Municipal;

V - 3 (três) membros transitórios indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.
 §5º. Integram-se a CAPD para avaliação dos Subinspetores e Coordenadores:

Subsecretário Operacional;

 Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
 Inspetor Adjunto da Guarda Civil Municipal;
 Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal; Ш

 Diretor Geral do CISP;
 3 (três) membros transitórios indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública. §6º. A Comissão de que trata o "caput" deste artigo terá mandato de doze meses, a contar de sua nomeação, prorrogável por igual período.

Art. 5°. A atuação dos membros da CAPD dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos

cargos dos quais são titulares.

Art. 6°. As reuniões da CAPD deverão ocorrer com a participação de todos os seus membros.

Art. 7°. A CAPD deverá considerar os relatórios de acompanhamento do servidor, pelo

chefe imediato, quando da avaliação de desempenho.

Art. 8º. Nenhum de seus membros poderá atuar na avaliação de servidor que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terce iro grau.

Art. 9º. Na hipótese de impedimento de quaisquer dos membros, o substituto imediato, após ratificação do Secretário Municipal de Ordem Pública, desempenhará as respectivas

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do "caput" o substituto atuará até a conclusão da avaliação, ainda que o substituído esteja em condições de retorno.

Art. 10. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CAPD

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho - CAPD:

- realizar a avalição periódica de desempenho dos servidores, submetendo ao

Secretário Municipal de Ordem Pública parecer, sugerindo a manutenção ou exoneração

do servidor no cargo gratificado, de acordo com previsão legal;
Il -em cada período estabelecido para a avaliação de desempenho, analisar as informações e documentos que subsidiaram o conceito de avaliação, especialmente no caso de o servidor avaliado não concordar com a pontuação atribuída e opor justificativas, cuja análise caberá ao Secretário Municipal de Ordem Pública;

- devolver a Formulário de Ávaliação de Desempenho com as avaliações aos respectivos membros da Comissão, para as devidas retificações, quando constatada omissão, contradição e obscuridade ou verificada não conformidade com o preenchimento da supramencionada Ficha;

IV - proceder à apuração da avaliação e encaminhar o resultado ao
 Departamento de Pessoal para atualização do cadastro funcional do servidor;

V - proceder à avaliação final e, após, emitir parecer conclusivo sobre o desempenho do servidor avaliado, submetendo o procedimento ao Secretário Municipal de Ordem Pública; Art. 12. Em caso de parecer para exoneração do cargo gratificado, deverá ser iniciado um processo com a juntada de toda documentação que fundamentou a avaliação.

Art. 13. Cabe ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal fornecer todo o suporte para o bom funcionamento da CAPD.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 15. O Conselho Escolar é um colegiado composto pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da SEOP, Diretor do Centro de Formação e Qualificação de Guardas, Coordenador do Curso e um membro oriundo do Corpo Docente e outro do Corpo Discente, indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 16. O Conselho Escolar, para fins de Avaliação Periódica de Desempenho, será constituído sempre durante a realização dos Cursos de Qualificação Profissional (CQP), tendo por objetivo a avaliação do profissional enquanto aluno, de acordo com as Normas de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, inserta no Regimento Interno do Centro de Formação e Qualificação de Guardas, bem como, pelo cometimento de ato de indisciplina com gravidade que sugira procedimento de exoneração do respectivo cargo gratificado.

Art. 17. O Conselho será convocado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa ou por requerimento fundamentado do Diretor do Centro de Formação e Qualificação de Guardas, quando o Diretor de Ensino e Pesquisa decidirá sobre a conveniência de sua

Art. 18. Os pareceres do Conselho Escolar serão tomados por maioria absoluta de votos, presentes todos os membros, inclusive o Presidente, cabendo a este o voto de decisão,

quando for o caso.
Parágrafo único. O parecer do Conselho Escolar deverá ser encaminhado à CAPD, que poderá utilizálo como um dos fundamentos para conclusão das avaliações. Art. 19. As reuniões do Conselho serão registradas em ata, de responsabilidade do Diretor

do Centro de Formação e Qualificação de Guardas, que funcionará, também, como secretário do Conselho Escolar



CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. Após a nomeação do servidor para o respectivo cargo gratificado, todas as informações relativas ao seu desempenho deverão constar na respectiva Ficha Funcional para consequente acompanhamento, com foco na avaliação de desempenho.

Art. 21. Toda e qualquer informação de conhecimento da Chefia sobre a vida funcional ou particular e suas alterações que, de alguma forma, estejam relacionadas à avaliação do servidor, deverá ser imediatamente registrada na Ficha Funcional.

Art. 22. Nos relatórios de acompanhamento deverão constar tanto informações positivas

quanto negativas sobre a atuação do servidor.

Art. 23. Na hipótese de falta disciplinar ou conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, a Chefia imediata do servidor deverá elaborar relatório fundamentado e encaminha-lo à Inspetoria Geral e à Corregedoria, que dará conhecimento à CAPD.

Parágrafo único. O Inspetor Geral da GCM deverá sugerir ao Secretário Municipal de Ordem Pública a submissão de servidor a procedimento de exoneração em cargo gratificado, tão logo detecte a necessidade.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

- Art. 24. Durante o desempenho do cargo gratificado, o Guarda Civil Municipal será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes quesitos:

 I - Quanto ao Caráter (manifestações atinentes à personalidade):
- Lealdade e compromisso com a verdade;
- b) Noção de responsabilidade;
- Comportamento em face das situações adversas: c) d)
- Energia e perseverança.
- II -
- Quanto à inteligência: Capacidade de raciocínio e decisão; a)
- b) Facilidade de expressão (escrita e oral).
- IIÍ -Quanto ao espírito e conduta profissional: Cumprimento do dever;
- a)
- b) Espírito de disciplina;
- Correção de atitudes; Espírito de camaradagem e relações humanas.
- c) d) IV Quanto à cultura profissional e geral:
- Conhecimentos profissionais; Conhecimentos gerais;
- Conduta civil.
- a) b) c) V Quanto à capacidade como gestor (chefe ou diretor): Capacidade de liderança;
- a) b) Capacidade de julgamento;
- c) d) Capacidade de planejamento. Probidade e zelo;
- e) Capacidade de organização e eficiência;
- f) VI Capacidade como docente. Quanto à capacidade física:
- Resistência à fadiga;
- a) b) Disposição para o trabalho

CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

- Art. 25. Durante o desempenho do cargo gratificado, serão realizadas avaliações periódicas de desempenho, semestralmente, observando-se os quesitos dispostos no
- I A CAPD terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do semestre avaliado, para emitir parecer conclusivo, submetendo ao Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. Caberá interposição de recurso, no prazo de 15 (dias), a contar da publicação oficial do ato, com a finalidade de obter esclarecimentos em relação à avaliação formalizada, de acordo com os parâmetros de aferição estabelecidos neste

Art. 26. A Avaliação Periódica de Desempenho utilizará como ferramenta o formulário de avaliação periódica de desempenho, constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 27. Na operacionalização das avaliações dos servidores ocupantes de cargos gratificados deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:
- I Relatório de acompanhamento da chefía imediata;
 II Ficha Funcional do servidor avaliado, fornecida pelo Departamento de Pessoal da GCM;
- Ш Ficha disciplinar individual fornecida pela Corregedoria;
- Parecer do Conselho Escolar, quando for o caso; IV
- V Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, constante nos Anexos deste Decreto

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o servidor avaliado for transferido ou a chefia modificada, antes do prazo da avaliação semestral, a chefia imediata deverá produzir o relatório fundamentado da atuação do servidor probante em conjunto com o chefe anterior.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- Art. 28. As avaliações deverão ocorrer com aplicação de nota, em numeral, que se reverterá em conceito, somente aplicado à média aritimética simples sobre os quesitos
- avaliados, na forma que se segue: Excelente: 09 a 10 - Muito Bom: 07 a 08 - Bom: 05 a 06 - Regular: 03 a 04 Ш
- Insuficiente: 01 a 02 §1º. Será considerado regular e indicado a um plano de desenvolvimento e treinamento o servidor que incidir no inciso IV do presente artigo.
- Será considerado insuficiente e indicado à exoneração no cargo, o servidor que incidir no inciso V do presente artigo.
- §3º. Quando o algarismo imediatamente seguinte à vírgula for inferior a 5, considerar-se-á arredondado o número para o primeiro inteiro antecedente; sendo igual ou superior a 5,



considerar-se-á arredondado para o primeiro número inteiro subsequente (exemplo: 9,4 =

Art. 29. Deverá ser avaliado, no mínimo, 17 (vinte) quesitos constantes no artigo 26, ou seia, 80% (oitenta por cento). O avaliador deverá fazer constar Não Observado (NO) para os quesitos que não conseguir avaliar, os quais não poderão ultrapassar o número de 04 (quatro) atributos.

Art. 30. Cada membro da CAPD aplicará suas notas individualmente (1 a 10). Após a aplicação, será calculada a média e conceito pelo presidente da comissão, bem como, providenciada a respectiva publicação.

Art. 31. Quando das avaliações, osFormulários de Avaliações preenchidas por cada membro deverão ser arquivadas em local próprio, a ser determinado pelo Departamento de Pessoal da GCM, para ulterior consulta e fundamentação de parecer da CAPD.Inclusive, o relatório de acompanhamento do servidor, emitido pela chefia imediata, será arquivado juntamente com a respectiva Ficha de Avaliação. Na mesma medida, o parecer do Conselho Escolar, quando reunido em razão do previsto no artigo 18, deste diploma normativo, após encaminhamento ao Secretário Municipal de Ordem Pública para deliberação, deverá ser arquivado em local próprio na Diretoria de Ensino e Pesquisa da

Art. 32. A avaliação, será materializada através do preenchimento do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho.

§1°. O conceito da avaliação será motivado, exclusivamente, com base na aferição das notas aplicadas aos quesitos estabelecidos no artigo 26.

§2°. É assegurado ao servidor a ciência das notas e conceito, bem como, o pedido de reconsideração de sua média, constantes da Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 33. Contra a decisão, relativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso voluntário do avaliado, ao Presidente da CAPD que procedeu a respectiva avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da efetiva ciência do interessado. A interposição do recurso retromencionado será publicada em Boletim Interno, como também, a decisão correspondente, com a devida intimação pessoal do servidor interessado para ciência das mencionadas decisões.

Parágrafo único. A comprovação da ciência do servidor interessado, bem como, a intimação pessoal, a que se refere o "caput", pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por meio eletrônico com aviso

Art. 34. O conceito atribuído ao servidor, os respectivos resultados, bem como, os recursos interpostos e decisão, serão arquivados, em consonância com o artigo 33 deste

Art. 35. O Departamento de Pessoal da GCM deverá disponibilizar cópia, a cada membro da CAPD, da ficha funcional dos servidores que serão avaliados, 96 (noventa e seis) horas antes da data prevista para a reunião da comissão ou, extraordinariamente, quando solicitado. Bem como, a Corregedoria deverá disponibilizar a ficha disciplinar individual, na qual deverá constar todos os assentamentos alusivos às questões administrativo

Art. 36. A CAPD deverá realizar a avaliação final com parecer conclusivo considerando os instrumentos de avaliação e toda a documentação sobre a vida funcional do servidor, constante do período de acompanhamento.

Parágrafo único. Ao final do procedimento, deverá concluir sugerindo a manutenção ou exoneração do cargo gratificado.

Art. 37. Encerrada a avaliação final, os processos de acompanhamento e avaliação dos servidores serão encaminhados ao Secretário Municipal de Ordem Pública, para deliberação.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO INSPETOR GERAL

Art. 38. Compete ao Inspetor Geral:

- zelar para que as Fichas de Avaliações Periódicas de Desempenho sejam arquivadas de forma adequada pelo Departamento de Pessoal;
 II - manter o Secretário Municipal de Ordem Pública informado de toda e
- qualquer alteração detectada durante às avaliações; CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 39. Compete ao Departamento de Pessoal (DP):

- I providenciar o arquivamento das Formulário de Avaliações Periódicas de Desempenho, sem prejuízo de manter atualizadas as Fichas Individuais Funcionais dos Guardas Civis Municipais;
- no início de cada semestre, disponibilizar os instrumentos de avaliação para as respectivas chefias imediatas;
- manter todo e qualquer registro de servidor ocupante de cargo gratificado, Ш conforme estabelecido na legislação municipal vigente;

 IV - adotar os procedimentos necessários para que possa dar publicidade à
- confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração;
- V disponibilizar cópia, a cada membro da CAPD, da ficha funcional dos servidores que serão avaliados, 96 (noventa e seis) horas antes da data prevista para a reunião da comissão ou, extraordinariamente, quando solicitado;
- deverá cobrar da Chefia imediata do servidor, o encaminhamento do relatório de acompanhamento para fins de utilização pelo colegiado, antecipadamente à reunião da CAPD.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 40. Compete à Chefia imediata:

- apresentar ao Departamento de Pessoal da GCM, antes da reunião da CAPD, quando solicitado ou semestralmente, relatório de acompanhamento, para fins de utilização pelo colegiado e registro;
- II realizar a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos gratificados e anexar o instrumento de avaliação e demais documentos pertinentes no processo de acompanhamento e avaliação;
- III remeter, 96 (noventa e seis) horas antes de cada reunião da CAPD, preferencialmente, via email, as informações positivas e negativas, necessárias para avaliação do probante, ao Presidente do colegiado; CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA

Art. 41. Compete à Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Municipal de Ordem Pública:



- I tornar pública a estrutura pedagógica, durante o Curso de Qualificação Profissional, a que serão submetidos os servidores ocupantes de cargos gratificados;
- registrar práticas positivas e negativas dos servidores ocupantes de cargos gratificados,
 III registrar práticas positivas e negativas dos servidores ocupantes de cargos
 gratificados durante o Curso de Qualificação Profissional, com foco nas questões
 disciplinares, comportamentais e de apresentação pessoal;
 III fornecer, quando solicitado pela CAPD, informações referentes ao período
 do Curso de Qualificação para subsidiar as avaliações periódicas de desempenho.

CAPÍTULO XIV

- DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

 Art. 42. Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

 I manter o Presidente da CAPD informado sobre condutas repreensíveis examinadas em procedimentos apuratórios ou não, em processos tramitando na Corregedoria, como também, os da justica, envolvendo servidores ocupantes de cargos gratificados;
- disponibilizar a ficha disciplinar individual, na qual deverá constar todos os
- assentamentos alusivos às questões administrativo disciplinares;

 III realizar diligências determinadas pelo Presidente da CAPD, visando complementar informações envolvendo o servidor ocupante de cargos gratificados;

 CAPÍTULO XV

 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43. Ocorrendo aplicação de penalidade em desfavor de servidor ocupante de cargos gratificados, a Chefia imediata ou a autoridade responsável deverá anexar cópias do procedimento ao processo de acompanhamento e avaliação e encaminhar os autos para análise e providências da CAPD.
- Art. 44. Caso seja solicitado pela CAPD, a DEP/SEOP deverá fornecer informações pedagógicas relativas ao desempenho acadêmico do servidor, para subsidiar o processo de acompanhamento e avaliação de desempenho e seu perfil profissional.
- Art. 45. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos
- Art. 46. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Anexo II SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AVALIAÇÃO PERIODICA DE DESEMPENHO
Nome: Graduação:
Lotação_
Matrícula

Períod	do:aa		/
Nο	Quesito	Grau	NO
Quant	o ao caráter (manifestações atinentes à		
	nalidade)		
1-	Lealdade e compromisso com a verdade		
2-	Noção de responsabilidade		
3-	Comportamento em face das situações		
4-	Energia e perseverança		
	Quanto à inteligência		
5-	Capacidade de raciocínio e decisão		
6-	Facilidade de expressão (escrita e oral)		
	Quanto ao espírito e conduta profissional		
7-	Cumprimento do dever		
8-	Espírito de disciplina		
9-	Correção de atitudes		
10-	Espírito de camaradagem e relações		
	humanas		
	Quanto à cultura profissional e geral		
11-	Conhecimentos profissionais		
12-	Conhecimentos gerais		
13-	Conduta civil		
	o à capacidade como gestor (chefe ou diretor)		
14-	Capacidade de liderança		
15-	Capacidade de julgamento		
16-	Capacidade de planejamento		
17-	Probidade e zelo		
18-	Capacidade de organização e eficiência		
19-	Capacidade como docente		
	Quanto à capacidade física		
20-	Resistência à fadiga		
21-	Disposição para o trabalho		
Conce	eito Final:	Média final:	
LEGE	NDA:		<u> </u>

B-Bom 5a6 R-Regular 4a3 I-Insuficiente E - Excelente 10 a 9 MB - Muito Bom 7 a 8 NO – Não observado de 2022

Assinatura	a dos integrantes da CAPD, confrome art. 4º do Decreto r	¹º xxxx:
	RELATÓRIO	
Nome:	Matrícula:	Rubrica:

Portarias

Niteró

Port. 51/2023 - APOSENTAR, a contar de 31 de outubro de 2022, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, MARIO DA SILVA BRITO JUNIOR, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, equiparado ao Nível ESP, classe VI, do Grupo



Ocupacional 05. Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº 1222.783-5, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/3937/2022

Port. nº 52/2023 - Considera exonerada, a contar de 03/01/2023, MARINA AMORIM DO VALLE do cargo de Chefe do Departamento Judicial e de Contencioso, FMS-4, da Superintendência de Ações Jurídicas, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido

nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 53/2023 – Considera nomeado, a contar de 03/01/2023, ANDRÉ CORDEIRO PEREIRA para exercer o cargo de Chefe do Departamento Judicial e de Contencioso, FMS-4, da Superintendência de Ações Jurídicas, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Marina Amorim do Valle.

Port. nº 54/2023 – Faz cessar os efeitos da Portaria nº 1770/2022, publicada em 23 de dezembro de 2022, que designou o Subsecretário FRANCISCO MARCELO BANDEIRA BATISTA para responder pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

Modernização da Gestão, nas faltas ou impedimentos do titular.

Port. nº 55/2023 – Designa, o Subsecretário ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, nas faltas e impedimentos da

Port. nº 56/2023 - Nomeia LOUISE CELESTE ROLIM DA SILVA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Marcos Vinícius Araújo Delgado, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. nº 57/2023 — Nomeia YARGO FERNANDO SILVA DE SIQUEIRA para exercer o cargo de Assessor 1 de TICs, TIC4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Victor Carneiro Torrão, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022. **Port. nº 57/2023 –** Exonera **KARINA PONCE DINIZ** do cargo de Procurador Chefe,

símbolo DG, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido

nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 58/2023 – Exonera FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, por

ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 59/2023 – Exonera SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA do cargo de Assessor C, Port. nº 69/2023 – Exonera SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA do cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 60/2023 – nomeia FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO para exercer o cargo de Subprocurador, SS, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Renan Pontes de Moura.

Port. nº 61/2023 – Nomeia KARINA PONCE DINIZ para exercer o cargo de Subprocurador, SS, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exponeração de Francisco Miguel Soarse.

exoneração de Francisco Miguel Soares.

Procurador Chefe, DG, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Karina Ponce Diniz, acrescido das gratificações previstas na Lei nº 3359/2018.

Port. nº 63/2023 - Nomeia GABRIELA ALVES SCISINIO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Silvia Lima Pires de Souza, acrescido das gratificações previstas na Lei nº 3359/2018.

Port. nº 64/2023 – Exonera, a pedido, LUIZA CARDOSO DE SOUZA DA MATTA MACHADO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. nº 65/2023 – Nomeia DELANO DE CARVALHO COSTA para exercer o cargo de

Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Luiza Cardoso de Souza da Matta Machado, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Despacho do Prefeito

Proc. № 180/5453/2022 – Autorizo – Jorge Ronaldo Dias Ribeiro, matr. 12261592.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO SEMUG Nº 001/2023

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 001/2020; PARTES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO — SEMUG; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de execução do objeto do Plano de Trabalho nº 42 (Projeto 4428) do Termo de Convênio nº 001/2020; ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022; VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar de 01/01/2023; VALOR: SEM ÔNUS; FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3.363/2018 de 17/07/2018 e nº 3.676 de 23/12/21 e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190000289/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 153/2023 - DESIGNAR, Leonardo Nunes da Silva, em substituição ao Elias Ramos Verdin, como RELATOR, Patrícia Maia Carreiro, em substituição a Elias Silva Chambela, como **VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 288/2020 – Processo 020/005420/2020.

Despacho do Secretário

Prorrogação de Posse - Deferido - 20/138/2023 APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 31 de outubro de 2022, em R\$ 6.219,21 (Seis mil duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), os proventos mensais de MARIO DA SILVA BRITO JUNIOR, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, equiparado ao Nível ESP, classe VI, do Grupo Ocupacional 05, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº 1222.783-5, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, public<u>a</u>da em 06/07/2005...R\$4.146,14 Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso l e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliber<u>a</u>cão nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do ca<u>rg</u>o integral....R\$ 1.451,15

Adicional de Formação Continuada - 15% - do Vencimento base - artigo 13 parágrafo ° da Lei n° 3067/13....

TOTAL.....R\$ 6.219,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Portaria SMO nº 01/2023

ESTABELECE NORMAS PARA FATURAMENTO PELAS FUNERÁRIAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal n° 12566/2017, de 21/02/2017, e da Portaria n° 1456/2017, de 08/4/2017, que transfere da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMO a Coordenação Municipal de Funerários e a Gestão dos Cemitérios de Niterói, e nomeia o Sr. VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, respectivamente, RESOLVE:

- Art. 1º A abertura de processos de inumação somente será autorizada mediante a apresentação de cópia da documentação abaixo informada:
- Autorização para Funeral;
- Declaração ou Certidão de Óbito;
 Identidade, CPF e comprovante de residência do inumado e do responsável;
- Nota Fiscal dos serviços prestados pelas funerárias privadas (urnas, capela privada,
- translado privado)

 Art. 2º As notas fiscais, bem como todo o processo administrativo serão digitalizados e estarão disponíveis aos clientes das funerárias que os requisitarem.
- Art. 3º O valor e a discriminação das taxas sepulcrais constantes da Guia de Recolhimento Municipal GRM não constarão das notas fiscais emitidas.
- Art. 4º Nenhum corpo será ingressado nas dependências dos cemitérios municipais,
- sem o devido processo instaurado na condição referida no art. 1º.

 Art. 5º Os funcionários que atuam nos cemitérios municipais, sejam do Quadro Permanente ou terceirizados, não têm como atribuição o translado de corpos para
- inumação fora das dependências públicas.

 Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SMO/UGP/CAF CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF Nº 004/2022 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI comunica aos interessados, que a abertura marcada para o dia 26/01/2023 às 10:00h, foi adiada, por motivos administrativos, para o dia 27/02/2023 às 10:00h, na Rua Coronel Gomes Machado, 258 – 2º andar, Centro - Niterói. Niterói, 19 de janeiro de 2023 - Lincoln Thomaz da Silveira - Presidente da CEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 003/SMF/2022

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- Art 1º -Altera a composição do Comitê de Ética da Secretaria Municipal de Fazenda disposta no Art. 2º da Portaria nº 005/SMF/2022, de 08 de abril de 2022, designando os seguintes membros:
- Eduarda Maria Garzon Sut matrícula nº 1.244.432-0
- Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck matrícula nº 1.244.174-0
- Pedro da Silva Reys matrícula nº 1.245.306-0 Ш
- Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretario de Transito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0012/2023.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 510/004757/2022, com o Nada Opor da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o trafego de veículos, em uma faixa de rolamento do lado direito de circulação, na Rua Miguel de Frias, trecho compreendido entre a Avenida Marquês do Paraná e Rua Fagundes Varela, no Bairro de Icaraí- Niterói, a partir do dia 21/01/2023 até o dia 06/02/2023, com previsão de duração de 21 dias corridos;

Art. 2º- Interditar totalmente o trafego de veículos, em uma faixa de rolamento do lado direito de circulação, na Rua Miguel de Frias, trecho compreendido entre as Ruas Fagundes Varela e Miguel de Frias nº 215, no Bairro de Icaraí- Niterói, a partir do dia

21/01/2023 até o dia 06/02/2023, com previsão de duração de 23 dias corridos.

Art. 3º- O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Portaria SMU/SSTT Nº 0013/2023

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo do laudo elaborado após estudos realizados pela fiscalização de sistema viário da SSTT

Considerando a premência na necessidade de ajustar as frotas dos coletivos que utilizam o Terminal Rodoviário de Itaipu, bem como o planejamento na estrutura do mesmo. RESOLVE:

Art. 10- Limitar o numero de vagas destinada ao transporte publico coletivo de passageiros (Ônibus) das linhas municipais e intermunicipais no Terminal Rodoviário de Itaipu conforme tabela abaixo:

Linhas Municipais		Linhas Intermunicipais	
OC2	02 VAGAS	770	02 VAGAS
52	02 VAGAS	537	02 VAGAS
38-A	03 VAGAS	538	02 VAGAS

Art. 2º - Caberá a Superintendência de Terminais e Estacionamento - SUTEN os ajustes necessários nos locais destinados ao estacionamento de veículos de passeio.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario

Portaria SMU/SSTT Nº 0014/2023.



O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530007192/2022 com o parecer técnico da Diretoria de Planejamento da Nittrans com o NADA OPOR da Fiscalização da SSTT

Art. 10- Proibir o estacionamento de veículos em sentido longitudinal na Rua Edmundo March no lado par

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SME Nº 01/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 12 de dezembro de

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada COLÉGIO CENECISTA ATHAYDE PARREIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/1090-48, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 7.245, Itaipu, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0001-19, para a faixa etária de 3 anos a 5 anos de idade, em regime de horário parcial, com capacidade total de matrícula de 70 (setenta) crianças por turno. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 26 - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna a intimação abaixo: - Intimação nº 015486 de 17/01/2023, AO PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO: RUA JOSÉ LINS DA CUNHA COM MANOEL CORREA - BAIRRO DE FÁTIMA. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos -contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 27 - Processo: 130002611/2022 - Requerente: ISABELY RESTAURANTE LTDA - Decisão: JULGO <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação mantendo o Auto de Infração 6159. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 28 - Processo: 130002646/2022 - Requerente: UNICALE MODAS DO VESTUÁRIO LTDA - Decisão: Cancelo o Auto de Infração nº 5759. Recorro de ofício ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos, nos termos do artigo 516 da Lei 2624/08

Publicação 29 - Termo de Apreensão nº 00864, de 11/01/2023, ONDOMÍNIO CAMBOINHAS MALL, ENDEREÇO: RUA PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRA DOS SANTOS, 125. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SMEL 001/2023

Estabelece o enquadramento das práticas esportivas de conformidade com Cadastro efetivado na Secretaria de Esporte e Lazer/SMEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar,

facilitar e dar celeridade às solicitações de autorização de uso de bens e espaços públicos

CONSIDERANDO a necessidade de criar os regramentos para uso das praias oceânicas e da Baia de Guanabara no que respeita as atividades esportivas, RESOLVE:

Art. 1º Que, a partir da publicação da presente Portaria até o final do ano (2023) ficam proibidas novas autorizações para todo e qualquer esporte, bem como aumento do

espaço já anteriormente concedido para utilização da orla; Art. 2º Que a presente atinge diretamente todos aqueles que já possuem as devidas

autorizações; Art. 3º. Que as autorizações deverão ser seguidas à risca no que respeita a metragem, localização e horário:

Art. 4º Que a utilização da Orla fora do horário determinado pelas devidas autorizações fica expressamente proibido.

Art. 5º Que nenhum material esportivo fique exposto e armado fora dos horários

autorizados

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A desobediência aos comandos previstos nesta Portaria sujeitará ao infrator a aplicação das penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência e apreensão do material.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

LISTA DE CLASSIFICÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA № 001/2023/SMDCG, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA.

A Comissão de Avaliação de do Processo Seletivo Simplificado 001/SMDCG/2023, com base no Parágrafo Único do Art. 27, da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, altera o item 7.2 do Edital, que versa sobre

os critérios de desempate, fixando como primeiro critério, a idade mais elevada. Conforme art. 1º, § 1º e § 2º da Lei Municipal 3534/2020, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e pardos em concursos públicos, estão reservadas neste processo 01 vaga no cargo de Engenharia Civil e 01 vaga no cargo de Geologia. Destaca-se que, de acordo com o § 8º, os candidatos negros e pardos aprovados para vagas de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

ANALISTA GLOT LUNIOO					
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE
FINAL		NASCIMENTO			PONTOS
1	RODRIGO DA SILVA AZEREDO	24/04/1984	2023-0119	Analista Geotécnico (a)	59,6
2	JULIANA SOARES BAPTISTA DA SILVA CABRAL	26/08/1998	2023-0116	Analista Geotécnico (a)	46,9



3	RAQUEL CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA	05/09/19	93 2023-003	0 Analista	Geotécnico (a)	14,7
HIDRÓLOGO	_					
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE	Nº	VAGA	TOTAL DE PONTO	S

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRICÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE PONTOS
1	ANDRESSA KAREN DA SILVA NEMIROVSKY	28/12/1991	2023-0073	Hidrólogo (a)	49,80
2	BRENDA SANTOS SIQUEIRA	12/07/1987	2023-0130	Hidrólogo (a)	35,00
3	MELISSA FONTENELLE RODRIGUES	17/03/1992	2023-0007	Hidrólogo (a)	7,00

GEÓGRAFO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE	Nº	VAGA	TOTAL DE
FINAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	PRETENDIDA	PONTOS
1	FABRIZIO DO NASCIMENTO GARRITANO	02/09/1993	2023-0104	Geógrafo (a)	68,00
2	YURI SISINO DOS SANTOS FELIPE	03/12/1991	2023-0124	Geógrafo (a)	48,30
3	DANIELA DE OLIVEIRA DA ROCHA	09/02/1994	2023-0153	Geógrafo (a)	37,30
4	SYLVIA MARIA BURKE GOMES	23/08/1990	2023-0044	Geógrafo (a)	7,10
5	EDNO PIENTZNAUER JUNIOR	04/07/1970	2023-0055	Geógrafo (a)	6,00

GEÓLOGO - 03 VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E 01 VAGA RESERVADA PARA COTA (LEI 3534/2020).

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE	Nº	VAGA	COTAS	TOTAL DE
FINAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	PRETENDIDA		PONTOS
1	GABRIEL PINHEIRO SOUZA	28/02/1992	2023-0107	Geólogo (a)	Não	45,80
2	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	15/02/1991	2023-0039	Geólogo (a)	Sim	40,10
3	EDUARDO GOMES DOS SANTOS	20/06/1954	2023-0086	Geólogo (a)	Não	36,00
4	JOANA DE OLIVEIRA RAMALHO	24/06/1982	2023-0131	Geólogo (a)	Não	30,00
5	LARISSA MOZER BLAUDT	13/10/1996	2023-0035	Geólogo (a)	Não	22,00
6	SUZANA DONNA GABURO	03/12/1996	2023-0158	Geólogo (a)	Não	20,00
7	LUIS SERGIO SILVA COSTA FILHO	21/04/1987	2023-0150	Geólogo (a)	Não	18,80
8	DIMITRI TALLEMBERG SOARES	05/03/1997	2023-0070	Geólogo (a)	Não	16,00
9	JULIA SALLES SERRANO	17/04/1995	2023-0081	Geólogo (a)	Não	15,50
10	RAQUEL CRISTINA BAPTISTA DE	05/09/1993	2023-0036	Geólogo (a)	Não	14,70
	OLIVEIRA					
11	ANA CAROLINA DE FARIA DUARTE	01/09/1993	2023-0009	Geólogo (a)	Não	14,00
12	RENATA HIRAGA DE VASCONCELLOS	03/11/1989	2023-0063	Geólogo (a)	Não	11,20
	CRUZ					
13	GUILHERME CARVALHO DIAS	10/02/1982	2023-0029	Geólogo (a)	Não	10,00
14	HENRIQUE VALENTIM MOTA NEVES	30/06/1994	2023-0107	Geólogo (a)	Sim	7,50
15	CAIO DE ALMEIDA PAULA	18/10/1995	2023-0088	Geólogo (a)	Não	7,00
16	RAISSA RODRIGUEZ FUCHS GASPAR	22/04/1993	2023-0025	Geólogo (a)	Não	4,00
17	THAYANE DUTRA SCHUINDT	03/06/1992	2023-0138	Geólogo (a)	Sim	1,00
18	JEAN FELIPE FERNANDO GONÇALVES	12/06/1997	2023-0082	Geólogo (a)	Não	0,00

ENGENHEIRO CIVIL - 04 VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E 01 VAGA RESERVADA PARA COTA (LEI 3534/2020).

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	COTAS	TOTAL DE PONTOS
1	CAROLINE DA SILVA DE ARAUJO LEITÃO	27/09/1991	2023-0006	Engenheiro (a) Civil	NÃO	68,30
2	VITOR SOUZA PONTES	10/02/1987	2023-0163	Engenheiro (a) Civil	NÃO	66,50
3	RODRIGO DA SILVA AZEREDO	28/04/1984	2023-0118	Engenheiro (a) Civil	NÃO	59,60
4	MARCOS SOARES DA SILVA FILHO	11/11/1983	2023-0133	Engenheiro (a) Civil	SIM	59,20
5	PAULO HENRIQUE CARLINI GOMES	22/09/1993	2023-0014	Engenheiro (a) Civil	NÃO	58,00
6	JULIANA SOARES BAPTISTA DA SILVA CABRAL	26/08/1998	2023-0113	Engenheiro (a) Civil	NÃO	46,90
7	AIMÉE EMANUEL DE OLIVEIRA	11/05/1985	2023-0031	Engenheiro (a) Civil	NÃO	45.00
8	JOSE ALEXANDRE MARINS LEAL	09/07/1980	2023-0134	Engenheiro (a) Civil	SIM	41,00
9	DAVID CARREIRO DE ALENCAR	06/04/1983	2023-0079	Engenheiro (a) Civil	NÃO	35,00
10	ANA CAROLINA MARINI MAGALHÃES DE TOLEDO	13/01/1997	2023-0016	Engenheiro (a) Civil	NÃO	34,00
11	PEDRO FERNANDO MARTINS SALAZAR	29/03/1988	2023-0161	Engenheiro (a) Civil	NÃO	30,80
12	RAFAEL SOUZA SANTOS	18/04/1996	2023-0179	Engenheiro (a) Civil	NÃO	26,00
13	CAROLINE TEDESCO JOVANOVICHS	01/03/1995	2023-0058	Engenheiro (a) Civil	NÃO	24,80
14	GUSTAVO AMANCIO GOMES	11/12/1987	2023-0071	Engenheiro (a) Civil	NÃO	24,30
15	RAFAEL JUNGER DE CASTRO MEDEIROS	07/06/1982	2023-0017	Engenheiro (a) Civil	NÃO	24,00
16	FELIPE EDUARDO DOS SANTOS	24/11/1992	2023-0129	Engenheiro (a) Civil	NÃO	23,50
17	JOSIANE DA SILVA TORRES MACHADO	01/04/1979	2023-0110	Engenheiro (a) Civil	NÃO	22,80
18	FABIO DUARTE DE SOUZA	08/05/1979	2023-0022	Engenheiro (a) Civil	NÃO	22.80
19	BERNARDO RODOLFO CORREIA FLORES	01/05/1965	2023-0005	Engenheiro (a) Civil	NÃO	22,00
20	RENË RAMALHO SADER	18/04/1968	2023-0047	Engenheiro (a) Civil	NÃO	22,00
21	RIVAMAR DA COSTA MUNIZ	29/03/1962	2023-0109	Engenheiro (a) Civil	NÃO	21.00
22	JORGE LUIZ MARTINS	19/04/1958	2023-0075	Engenheiro (a) Civil	NÃO	20,60
23	BRUNO CÉZAR FERREIRA MASCARENHAS	22/10/1986	2023-0089	Engenheiro (a) Civil	NÃO	19,10
24	JAN LINCOLN LIGTHART WERNER	03/10/1959	2023-0051	Engenheiro (a) Civil	NÃO	19,00
25	ANDRE LUIZ FURTADO BARBOSA	30/07/1969	2023-0151	Engenheiro (a) Civil	NÃO	19.00
26	LUIZ FERNANDO ALVES DO COUTO	26/12/1982	2023-0125	Engenheiro (a) Civil	NÃO	19,00
27	DANIELE DE ALMEIDA DIAS SILVA	06/11/1987	2023-0094	Engenheiro (a) Civil	NÃO	19.00
28	FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1960	2023-0068	Engenheiro (a) Civil	NÃO	18,80
29	GUSTAVO DE MESQUITA TAVEIRA	30/06/1969	2023-0101	Engenheiro (a) Civil	NÃO	18.60
30	JAMERSON FREITAS DE SOUZA	14/12/1980	2023-0060	Engenheiro (a) Civil	NÃO	18,00
31	JEFERSON PEREIRA SILVA	19/04/1992	2023-0034	Engenheiro (a) Civil	NÃO	17.80
32	TULANE RODRIGUES DA SILVA	05/10/1991	2023-0045	Engenheiro (a) Civil	NÃO	16,00
33	GUILHERME ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	23/09/1986	2023-0072	Engenheiro (a) Civil	NÃO	15,80
34	CARLOS MURILO DE FIGUEIREDO CAMPOS	02/06/1987	2023-0121	Engenheiro (a) Civil	NÃO	15,70
35	FABIO JANDRE FERREIRA	13/07/1976	2023-0008	Engenheiro (a) Civil	NÃO	15,00
36	ESTHER CUNHA SANT'ANNA	28/11/1995	2023-0137	Engenheiro (a) Civil	NÃO	15,00
37	AMÉRICO GONÇALVES GONZAGA	20/03/1959	2023-0169	Engenheiro (a) Civil	SIM	14,70
38	HENRIQUE LOPES BARBOSA	04/04/1982	2023-0122	Engenheiro (a) Civil	NÃO	12,00
39	MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA SILVA DO NASCIMENTO CAMPANA	19/01/1977	2023-0114	Engenheiro (a) Civil	NÃO	11,00
40	FELIPE FRAGA DE ALMEIDA	15/12/1981	2023-0140	Engenheiro (a) Civil	NÃO	10,00
41	VITOR HUGO MENAGET DE ANDRADE	22/05/1990	2023-0019	Engenheiro (a) Civil	NÃO	10,00
42	DAMENE FIGUEIREDO LIRA LANHAS	11/04/1997	2023-0166	Engenheiro (a) Civil	NÃO	10,00
43	THAUAN PARAGUASSU ARAUJO MARINS DA SILVA	01/04/1997	2023-0117	Engenheiro (a) Civil	SIM	9,40
44	VALÉRIA DA COSTA ALVES VIANNA	10/08/1965	2023-0018	Engenheiro (a) Civil	SIM	9.00



45	KAYTON ELETHERIO DE CASTRO	23/12/1975	2023-0135	Engenheiro (a) Civil	SIM	9.00
46	ROBERTO RAINIER COTTA DE FIGUEIREDO DOMINGUES	27/12/1984	2023-0103	Engenheiro (a) Civil	NÃO	9,00
47	DAYANE SANTOS DE ALMEIDA	14/11/1988	2023-0091	Engenheiro (a) Civil	SIM	8,00
48	DAVI LABARBA MILLER	27/08/1990	2023-0142	Engenheiro (a) Civil	NÃO	8,00
49	WOLMER BRUNO DE MELO HERINGER MOREIRA	05/07/1993	2023-0154	Engenheiro (a) Civil	NÃO	8,00
50	MARCOS VINICIUS DE SOUZA SOARES	26/05/1980	2023-0015	Engenheiro (a) Civil	NÃO	7,70
51	LUIZ EMILIO SILVEIRA VIANNA	04/04/1994	2023-0076	Engenheiro (a) Civil	NÃO	7,00
52	RAFAEL DOS SANTOS BARROS DE SOUZA	18/05/1994	2023-0120	Engenheiro (a) Civil	NÃO	7,00
53	DOUGLAS FIGUEIREDO DE ANDRADE	11/03/1995	2023-0064	Engenheiro (a) Civil	SIM	6,00
54	BRUNO AUGUSTO CUNHA DE MELLO	10/02/1998	2023-0170	Engenheiro (a) Civil	NÃO	6,00
55	JOÃO PEDRO DOS SANTOS GALVÃO RODRIGUES	21/02/1999	2023-0099	Engenheiro (a) Civil	NÃO	6,00
56	JULIA BASTOS LEMOS	15/10/1996	2023-0027	Engenheiro (a) Civil	SIM	5,10
57	JONATHAN BRENO MANOEL DE ALMEIDA	16/04/1993	2023-0084	Engenheiro (a) Civil	SIM	5,00
58	ANDRÉ GIBRAN CHAGAS ABI ABIB	03/02/1979	2023-0132	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
59	CALLEBE DA SILVA QUINTÃ	09/04/1981	2023-0141	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
60	MATHEUS MARTINS SANTOS SANT'ANA	01/06/1993	2023-0037	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
61	CARLOS EDUARDO SANTOS ALVES	15/06/1994	2023-0123	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
62	MATHEUS ALLAN FONSECA	26/10/1994	2023-0147	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
63	FARLYSON MATEUS SOARES FERREIRA	24/01/1997	2023-0157	Engenheiro (a) Civil	NÃO	4,00
64	VANESSA SOARES DOS SANTOS DE MELO	11/03/1993	2023-0106	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,60
65	EDUARDO TEXEIRA DE SOUZA	14/07/1976	2023-0093	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,00
66	JOSÉ CARLOS DE LIMA SANTOS	24/05/1981	2023-0011	Engenheiro (a) Civil	SIM	3,00
67	DIEGO REZENDE LOPES	23/12/1986	2023-0048	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,00
68	BRUNO GODOY DOS SANTOS	16/10/1989	2023-0171	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,00
69	CARINA REGINA SOARES MACHADO	29/10/1992	2023-0102	Engenheiro (a) Civil	SIM	3,00
70	MATHEUS BASTOS DUTRA	28/02/1996	2023-0050	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,00
71	MATHEUS FIALHO AMARAL	12/08/1997	2023-0040	Engenheiro (a) Civil	NÃO	3,00
72	GLÓRIA STEFANNI CHAVES CHARDELLI	29/05/1994	2023-0090	Engenheiro (a) Civil	NÃO	2,00
73	PABLO COUTO	12/11/1975	2023-0012	Engenheiro (a) Civil	NÃO	1,00
74	DAYANY WALDHELM NASCIMENTO	27/01/1993	2023-0013	Engenheiro (a) Civil	SIM	1,00
75	MIKAELE FELIX DA SILVA	23/08/1995	2023-0146	Engenheiro (a) Civil	NÃO	1,00
76	PATRICK DOS SANTOS WOYAMES	29/06/1998	2023-0010	Engenheiro (a) Civil	NÃO	1,00
77	ALLAN FERNANDES DA SILVA NEVES	03/11/1999	2023-0112	Engenheiro (a) Civil	NÃO	1,00
78	JOSE ANTONIO DA CUNHA	02/04/1945	2023-0174	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
79	AROLDO JOSE DE ARAUJO CASTRO	31/05/1965	2023-0145	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
80	RICARDO LUIZ CIRNE GOMES	06/11/1980	2023-0085	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
81	VANESSA PEREIRA DA SILVA	02/05/1981	2023-0052	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
82	ANGELICA EVELYN DA SILVA GUEDES	06/07/1984	2023-0156	Engenheiro (a) Civil	SIM	0,00
83	HUGO SANTANA DE CARVALHO	11/10/1988	2023-0004	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
84	WELLINGTON GONÇALVES DE SOUZA	13/08/1990	2023-0053	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
85	FELIPE GOMES MOREIRA	12/04/1991	2023-0139	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
86	LEANDRO QUINTANILHA MONTEIRO DA COSTA	26/04/1991	2023-0176	Engenheiro (a) Civil	SIM	0,00
87	HUGO LEONARDI SANTOS LONTRA	31/07/1991	2023-0098	Engenheiro (a) Civil	SIM	0,00
88	ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI JUNIOR	18/01/1992	2023-0054	Engenheiro (a) Civil	SIM	0,00
89	VICTOR MARCOLINO DOS SANTOS	04/03/1993	2023-0111	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
90	EDUARDO DE MELLO SILVA	09/11/1994	2023-0065	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
91	ANGELA CAROLINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	08/01/1996	2023-0001	Engenheiro (a) Civil	SIM	0,00
92	SAMANTHA ANNE BRANDÃO MENDES	24/03/1997	2023-0160	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
93	JOÃO VICTOR MENDONÇA BUSQUET	02/08/1997	2023-0061	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
94	FELIPE SEABRA AGUIAŔ	16/09/1998	2023-0168	Engenheiro (a) Civil	NÃO	0,00
ARQUITETO		•	-	•		

,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
CLASS	SIFICA	(

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	VAGA PRETENDIDA	TOTAL DE PONTOS
1	Alexandra de Figueiredo Costa	13/03/1981	2023-0023	Arquiteto (a)	38,00
2	Etyene Porto de Araujo	22/01/1982	2023-0152	Arquiteto (a)	36,00
3	Alessandra Rubinsten Benevides e Maia de Palma	11/10/1979	2023-0024	Arquiteto (a)	33,00
4	Vitor KibaltchichCoêlho	10/07/1992	2023-0049	Arquiteto (a)	29,00
5	Paulo Cezar Ferreira Nassar Junior	05/07/1972	2023-0162	Arquiteto (a)	26,00
6	Marcos Paulo Cordeiro Mattos	23/09/1972	2023-0155	Arquiteto (a)	23,60
7	Marcia Lopes Lamas	07/03/1967	2023-0043	Arquiteto (a)	22,00
8	Robert Jeferson de Melo e Silva	14/04/1983	2023-0056	Arquiteto (a)	21,00
9	Renata Villela Areias Martinez	03/03/1972	2023-0148	Arquiteto (a)	20,00
10	Bianca da Rocha Stamato	05/11/1977	2023-0095	Arquiteto (a)	19,00
11	Paulo Antonio Guimarães Monteiro	01/04/1961	2023-0115	Arquiteto (a)	18,00
12	Michaeli Soares Calaca	09/07/1978	2023-0080	Arquiteto (a)	18,00
13	Joaquim Coimbra Martins da Siva	02/01/1984	2023-0143	Arquiteto (a)	18,00
14	Amanda Costa Ferreira	18/07/1990	2023-0046	Arquiteto (a)	17,90
15	Michelle Reis de França	30/05/1985	2023-0177	Arquiteto (a)	17,00
16	Alexandre Luiz Barbosa Melciades	06/06/1974	2023-0003	Arquiteto (a)	16,40
17	Mariana Miranda Dias	14/01/1981	2023-0033	Arquiteto (a)	16,00
18	Mariana Roiz do Nascimento	27/05/1997	2023-0136	Arquiteto (a)	16,00
19	Gabriela Brito Bihel de Oliveiro	04/12/1980	2023-0057	Arquiteto (a)	14,80
20	Carlas dos Santos Feltmann	01/11/1986	2023-0126	Arquiteto (a)	14,20
21	Camilla Gillo de Assis Costa	18/03/1988	2023-0165	Arquiteto (a)	12,60
22	Suany Gama dos Santos de Siqueira	24/11/1988	2023-0175	Arquiteto (a)	12,60
23	Sueli Veira Gomes da Silva	26/07/1969	2023-0100	Arquiteto (a)	10,60
24	Luiza de Souza Messina	16/04/1995	2023-0066	Arquiteto (a)	10,40
25	Adriana Brito da Rocha	25/09/1971	2023-0077	Arquiteto (a)	10,00
26	ReteclipheGoupardNeo	17/11/1986	2023-0002	Arquiteto (a)	10,00
27	Thais da Silva Monteiro de Souza	24/10/1996	2023-0041	Arquiteto (a)	9,00
28	Ana Clara Aguiar Maciel	19/03/1998	2023-0042	Arquiteto (a)	9,00
29	Fernanda Helena de Menezes Mello Alves	14/02/1996	2023-0067	Arquiteto (a)	8,70
30	Bianca Mota Chagas	12/12/1994	2023-0059	Arquiteto (a)	8,00
31	Thiago Rodrigues Henud	10/07/1987	2023-0172	Arquiteto (a)	7,20
32	Amanda Ribeiro Rocha	03/11/1996	2023-0038	Arquiteto (a)	7,00
33	Thiago SomolinosSoldant	26/12/1997	2023-0097	Arquiteto (a)	7,00



34	LucioanoAraujo Menezes	24/12/1971	2023-0021	Arquiteto (a)	6,30
35	ErickaHipolito Cardoso	16/03/1995	2023-0096	Arquiteto (a)	6,00
36	Larissa Brasilino Francisco	12/01/1997	2023-0178	Arquiteto (a)	4,00
37	Juliana Ribeiro Novo	11/03/1997	2023-0026	Arquiteto (a)	4,00
38	Andrea Assunção Andrade Tristão	17/10/1972	2023-0062	Arquiteto (a)	3,90
39	CintyaAraujo Barreto	12/02/1993	2023-0028	Arquiteto (a)	3,00
40	Cássia Braz Santos	03/01/1994	2023-0149	Arquiteto (a)	3,00
41	Julia Sayão Freitas de Souza	26/05/1995	2023-0164	Arquiteto (a)	3,00
42	Maria Alice de Santana Rosa	02/07/1997	2023-0127	Arquiteto (a)	3,00
43	Marcus Vinicius dos Santos Torres	07/04/1959	2023-0069	Arquiteto (a)	1,00
44	Suyanne Lima de Souza	06/04/1989	2023-0167	Arquiteto (a)	1,00
45	Andressa Nascimento Nogueira	16/11/1998	2023-0092	Arquiteto (a)	1,00
46	Julio Garcia Lopes Filho	18/06/1960	2023-0087	Arquiteto (a)	0,00
47	GabriellaFlorencio de Abreu Gonçalves da Fonte	09/09/1990	2023-0159	Arquiteto (a)	0,00
48	Leda Vianna Trindade	22/11/1990	2023-0078	Arquiteto (a)	0,00
49	Matheus Freire Trindade Bastos	16/07/1991	2023-0105	Arquiteto (a)	0,00
50	Matheus Araujo de Sousa	30/10/1992	2023-0144	Arquiteto (a)	0,00
51	Victória Ferreira Robadey Carvalho	17/11/1992	2023-0032	Arquiteto (a)	0,00
52	Tabatha de Menezes Mendanha	19/04/1994	2023-0020	Arquiteto (a)	0,00
53	Aline GrassiniMonzato Silva	24/10/1994	2023-0074	Arquiteto (a)	0,00
54	Juliana Maranhão Freire	10/08/1997	2023-0128	Arquiteto (a)	0,00
55	Karoline Viana Barbosa	29/05/1998	2023-0173	Arquiteto (a)	0,00
56	Mariana Souza Izidro Gonçalves	30/03/1999	2023-0083	Arquiteto (a)	0,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º: 09/2023.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º73/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lotus Indústria e Comércio LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Marco Antonio Choinski; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2019, que tem por objeto a locação e a instalação de mamógrafo, incluindo prestação de assistência técnica, destinado a atender as unidades da Rede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ; VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 1076/2022; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO**: Lei n.° 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/2806/2019; ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

EXTRATO N.º: 192/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 67/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Niterói; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Sônia Maria Monteiro Saraiva dos Anjos; OBJETO: O presente contrato tem por objetivo e a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação física, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência; VALOR TOTAL: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 962/2022; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12500/2022; ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022 020/5446/2020 – ARQUIVADO

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO COMUNICADO - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022 SESSÃO ADIADA

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, referente ao Processo nº 200/8439/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS); LIMPEZA, DESINFEÇÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS LOTADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS; DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FMS; BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA), COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE NAS UNIDADES DA EMS que fica adiada, sina dia DADA A HISTES POTABILIDADE, NAS UNIDADES DA FMS, que fica adiada, sine die PARA AJUSTES NO EDITAL, a sessão pública do pregão eletrônico de abertura do referido certame Corrigenda

PORTARIA FMS/FGA Nº 011/2023, publicada em 18/01/2023, lê: PORTARIA FMS/FGA Nº 832/2022, Leia-se: PORTARIA FMS/FGA Nº 011/2023.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Extrato N.º: 005/2023; Instrumento: 1º Termo de Apostilamento do Contrato FeSaúde
nº.046/2022; Partes: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a RB GRAFICA
DIGITAL EIRELI; Objetivo: Modificação unilateral do Contrato, visando a alteração do número do CNPJ da FESAUDE Serviços gráficos para impressão, blocagem e separação dos blocos para atender as necessidades de toda a Rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde na forma do Termo de Referência; Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720.169/2021; Assinatura: 18 de janeiro de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 221 da Lei 531/1985; bem como parágrafo único do artigo 222 da referida Lei: RESOLVE:



Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância, composta por Ronald dos Santos Quintanilha, matrícula 11237.827-5, Maria Cristina Martins Costa, matrícula 11226.089-1, Cumanina, matricula 11237.827-5, Maria Cristina Matriris Costa, matricula 11220.059-1, Thamiris dos Santos Coelho Bretas, matrícula 11237.813-5, Lucienne de Oliveira Jesus Souza, matrícula 11235.328-2 e Rita Nogueira de Rezende Carvalho, matrícula 11232.531-4, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades apontadas no Processo 210/11028/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(PORTARIA FME № 027/2023)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado

em 29 de agosto de 1991, R E S O L V E: Art.1º - Conceder o Adicional por Formação Continuada, com fundamento no § 1º do art.13 da Lei nº 3067/2013 combinada com a Portaria FME nº 599/2006 de 27 de junho de 2006, com vigência financeira a partir de 1º de fevereiro de 2023, de acordo com a tabela

abaixo:		
Matrícula	Processo	Deferido
112293132	020003114/2022	6%
112368611	210010731/2022	6%
112370195	210008351/2022	6%
112379394	210012322/2022	6%
112345593	210009113/2022	9%
112365658	210012321/2022	9%
112378845	210011432/2022	9%
112378893	210012155/2022	9%
112379169	210012292/2022	9%
112379928	210011234/2022	9%
112336139 112341899	210010732/2022	12% 12%
112347888	210012303/2022 210010700/2022	12%
112347888	210010700/2022	12%
112367670	210010009/2022	12%
112377670	210009732/2022	12%
112379870	210012218/2022	12%
112380087	210009029/2022	12%
12244648	210012246/2022	15%
12245637	020003845/2022	15%
112287019	210010299/2022	15%
112298685	210010607/2022	15%
112327708	210011700/2022	15%
112328748	210011213/2022	15%
112329829	210009468/2022	15%
112330462	210009210/2022	15%
112330884	210008362/2022	15%
112333029	210011482/2022	15%
112333672	210010892/2022	15%
112334522	210011829/2022	15%
112336451	210010839/2022	15%
112336618	210012200/2022	15%
112336915	210012256/2022	15%
112338994	210011663/2022	15%
112339661	210011103/2022	15%
112339877	210011684/2022	15%
112340081	210010554/2022	15%
112340131	210012156/2022	15%
112341220	210008562/2022	15%
112341758	210011224/2022	15%
112343531	210011014/2022	15%
112345163	210010131/2022	15%
112345650 112345759	210010601/2022	15%
112345759	210012013/2022 210008655/2022	15%
112347961	210008053/2022	15% 15%
112347901	210011934/2022	15%
112349314	210010778/2022	15%
112350437	210012121/2022	15%
112350734	210011033/2022	15%
112351625	210011010/2022	15%
112352276	210012186/2022	15%
112352391	210012244/2022	15%
112355436	210011013/2022	15%
112356194	210011838/2022	15%
112357044	210011178/2022	15%
112358141	210012012/2022	15%
112358398	210012199/2022	15%
112358513	210012280/2022	15%
112358869	210010219/2022	15%
112358927	210011379/2022	15%
112359099	210012042/2022	15%
112359628	210010998/2022	15%
112360527	210012227/2022	15%
112362861	210010107/2022	15%
112362887	210009924/2022	15%
112362952	210011955/2022	15%
112363026	210011453/2022	15%
112364313	210009491/2022	15%
112364347	210011842/2022	15%



112365419	210011951/2022	15%
112365443	210009424/2022	15%
112365575	210008561/2022	15%
112366003	210010416/2022	15%
112366672	210012289/2022	15%
112368124	210012201/2022	15%
112368777	210012201/2022	15%
112369346	210011342/2022	15%
	210011342/2022	
112370039		15%
112370062	210010288/2022	15%
112370336	210011772/2022	15%
112370898	210010922/2022	15%
112370955	210011104/2022	15%
112372134	210011771/2022	15%
112372662	210012131/2022	15%
112373009	210012040/2022	15%
112373371	210010146/2022	15%
112374288	210010358/2022	15%
112374577	210012286/2022	15%
112374601	210008829/2022	15%
112374759	210010838/2022	15%
112374890	210012215/2022	15%
112375210	210012197/2022	15%
112378058	210011687/2022	15%
112378102	210009857/2022	15%
112378102	210012281/2022	15%
112378253	210012281/2022	15%
112378289	210012033/2022	15%
112378408		
	210010367/2022	15%
112378434	210010832/2022	15%
112378442	210012084/2022	15%
112378465	210010806/2022	15%
112378467	210012023/2022	15%
112378483	210011764/2022	15%
112378571	210010216/2022	15%
112378626	210010184/2022	15%
112378684	210010662/2022	15%
112378720	210012278/2022	15%
112378727	210010644/2022	15%
112378770	210011712/2022	15%
112378785	210011512/2022	15%
112378797	210012248/2022	15%
112378801	210010308/2022	15%
112378843	210012299/2022	15%
112378848	210011981/2022	15%
112378860	210011414/2022	15%
112378871	210012255/2022	15%
112378879	210012212/2022	15%
112378927	210012252/2022	15%
112378971	210012097/2022	15%
112379044	210010080/2022	15%
112379164	210008209/2022	15%
112379167	210012102/2022	15%
112379197	210012221/2022	15%
112379247	210010988/2022	15%
112379262	210009033/2022	15%
112379362	210010041/2022	
112379388		15%
	210012223/2022	15% 15%
112379419	210012223/2022 210011434/2022	
112379419	210011434/2022	15% 15%
112379419 112379432	210011434/2022 210012262/2022	15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022	15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022	15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210010780/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210010780/2022 210012263/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210010780/2022 210012263/2022 210011576/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210010780/2022 210011576/2022 210011576/2022 210009268/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010246/2022 210012160/2022 2100128/2022 210011576/2022 210009268/2022 210008258/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379598	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210012780/2022 210012263/2022 210011576/2022 210009268/2022 210008258/2022 210012275/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379555 112379565 112379588 112379598 112379598	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210012263/2022 21001253/2022 21001253/2022 21009268/2022 21009258/2022 210012275/2022 210010849/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379565 112379588 112379598 112379626	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210012263/2022 210011576/2022 21009268/2022 21008258/2022 210012275/2022 210010849/2022 210010849/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379598 112379598 112379756	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210010780/2022 210011576/2022 210019268/2022 210012275/2022 210012275/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379557 112379565 112379568 112379588 112379598 112379708 112379708	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012563/2022 210011576/2022 210009268/2022 210012275/2022 2100108258/2022 2100108275/2022 210012075/2022 210012075/2022 2100109211/2022 210010688/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379598 112379626 112379708 112379708 112379756 112379756	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 21001012460/2022 210011260/2022 210011263/2022 210011576/2022 210009268/2022 210010275/2022 210010275/2022 210012075/2022 2100109211/2022 210010688/2022 210010688/2022 210010688/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379555 112379565 112379565 112379588 112379626 112379708 112379708 112379784 112379784	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210012160/2022 210012263/2022 210011576/2022 210009258/2022 210009258/2022 210010849/2022 210012075/2022 210010888/2022 210010688/2022 210010515/2022 210011671/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379756 112379756 112379781 112379781	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 2100110780/2022 210012263/2022 210011576/2022 210009258/2022 210008258/2022 210010275/2022 210010849/2022 210010849/2022 2100108688/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 2100112276/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379557 112379565 112379568 112379588 112379598 112379708 112379708 1123797708 112379793 112379810 112379810	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012563/2022 210011576/2022 210012576/2022 210012275/2022 210012075/2022 210012075/2022 210010888/2022 210010888/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011677/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379708 112379708 112379784 112379810 112379814 112379814	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012263/2022 210011576/2022 210009268/2022 210010275/2022 210010275/2022 210010688/2022 2100101075/2022 2100101671/2022 210011671/2022 2100110797/2022 210010797/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379555 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379784 112379784 112379784 112379810 112379810 1123798810 112379884 112379884	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 2100110780/2022 210011263/2022 210011576/2022 210009268/2022 210012275/2022 2100108258/2022 210010275/2022 210010688/2022 210010515/2022 210011671/2022 21001077/2022 21001077/2022 21001077/2022 210010797/2022 210011619/2022 210011619/2022 210011658/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379555 112379565 112379565 112379588 112379626 112379708 112379708 112379784 112379784 112379810 112379810 112379814 112379884 112379884 112379884 112379884	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210012160/2022 210012263/2022 210011576/2022 210009268/2022 210009258/2022 210010275/2022 210010849/2022 2100109211/2022 210010515/2022 210012276/2022 210010797/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379556 112379565 112379588 112379598 112379708 112379708 112379708 112379793 112379810 112379810 112379810 112379884 112379857 112379884 112379892 112379892	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012563/2022 210011576/2022 210012563/2022 210012275/2022 210012075/2022 210012075/2022 210010849/2022 210010849/2022 210010515/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210009373/2022 210009761/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379503 112379503 112379557 112379565 112379565 112379588 112379598 112379708 112379708 112379784 112379793 112379814 112379814 112379891 112379891 112379891 112379891 112379891 112379891 112379891 112379891	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 21001253/2022 21001253/2022 21001258/2022 210012275/2022 210012275/2022 2100108258/2022 2100108258/2022 2100108275/2022 2100109211/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 2100193761/2022 2100093761/2022 210009761/2022 210011911/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379470 112379503 112379550 112379555 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379708 112379784 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379810 112379935 112379936 112379936	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 2100112160/2022 210011263/2022 210011263/2022 210011263/2022 210009268/2022 210010275/2022 210010275/2022 210010275/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011675/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022 210011679/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379479 112379503 112379550 112379555 112379565 112379565 112379566 112379708 112379708 112379708 112379708 112379784 112379784 112379810 112379810 112379810 112379857 112379857 112379857 112379936 112379936 112379936 112379936 112379936	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210012160/2022 210011260/2022 210011263/2022 210011263/2022 210011576/2022 210008258/2022 2100108275/2022 2100108275/2022 2100108275/2022 2100109211/2022 210010515/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022 210011979/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379470 112379503 112379550 112379550 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379708 112379784 112379793 112379810 112379810 112379810 112379857 112379892 112379995 112379995 112379996 112379996 112379996 112379996 112379996	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012563/2022 210012563/2022 210012576/2022 210012275/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210010688/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011911/2022 210011911/2022 210011951/2022 210011951/2022 210011951/2022 210011951/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379470 112379503 112379550 112379557 112379565 112379588 112379588 112379708 112379708 112379708 112379784 112379793 112379814 112379814 112379891 112379891 112379891 112379891 112379981 112379981 112379981 112379981 112379981 112379981 112379996	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 2100112160/2022 2100112563/2022 210011576/2022 210012263/2022 210012275/2022 2100108258/2022 2100108275/2022 2100108275/2022 21001088/2022 2100109211/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011579/2022 210011579/2022 210011579/2022 210011597/2022 210011593/2022 210011593/2022 210011593/2022 21001100161/2022 2100110061/2022 210010061/2022 210010061/2022 2100100855/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%
112379419 112379432 112379470 112379470 112379503 112379550 112379550 112379565 112379588 112379588 112379626 112379708 112379708 112379784 112379793 112379810 112379810 112379810 112379857 112379892 112379995 112379995 112379996 112379996 112379996 112379996 112379996	210011434/2022 210012262/2022 210010245/2022 210010780/2022 210012160/2022 210012563/2022 210012563/2022 210012576/2022 210012275/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210012075/2022 210010688/2022 210010515/2022 210011671/2022 210011671/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011658/2022 210011911/2022 210011911/2022 210011951/2022 210011951/2022 210011951/2022 210011951/2022	15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15% 15%



112380027	210012304/2022	15%
112380050	210011499/2022	15%
112380062	210011681/2022	15%
112380065	210012071/2022	15%
112380118	210011563/2022	15%
112380132	210012130/2022	15%
112380135	210012288/2022	15%
112380147	210010818/2022	15%
112380174	210011891/2022	15%
112380184	210009940/2022	15%
112380221	210012242/2022	15%
112380236	210011498/2022	15%
112380243	210010375/2022	15%
112380244	210011693/2022	15%
112380245	210011357/2022	15%
112380246	210010351/2022	15%
112380248	210011796/2022	15%
112380254	210012209/2022	15%
112380257	210011479/2022	15%
112380259	210012143/2022	15%
Art 20 Cobo	rá regures de person	r da Camiaaã

Art. 2º - Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.

§1º - O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.

§2º - Em caso de provimento de pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§3º - É assegurada vista do processo ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME 030/2023) Adicional por Formação Continuada – Indeferido o servidor já faz jus a 15%

~	dicional por i ormação continuada – muelend			
	Matrícula	Processo		
	112351948	210012041/2022		
Αc	licional por Forma	ação Continuada - Indeferido		
	Matrícula	Processo		
	112335032	210010787/2022		
	112344125	210011988/2022		
	112356152	210008284/2022		
	112378522	210012265/2022		
	112379167	210010819/2022		
	112379703	210008786/2022		

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR PARA EXERCER
TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

Art. 1°- Designar o Procurador Caio Mayerhoffer Machado Moraes Pessanha para exercer temporariamente a função de Assistência à Chefia da Procuradoria Fiscal (PPF), sem prejuízo de suas funções como Coordenador de Arrecadação e Ações Estratégicas da Procuradoria Fiscal.

Paragrafo único. O período que alude o caput se dará durante 16 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo aditivo nº 025/2022. PARTES: o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a estudante ANA CAROLINA CARDOSO FRANÇA. **OBJETO**: Prorrogação do contrato. **PRAZO**: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO**: R\$ 3.464,10 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reis e dez centavos). **VERBA**: Código de despesa n°333903600000, Programa de Trabalho: 12010412201456274, Fonte: 138. **FUNDAMENTO**: lei 8.666/93, processo administrativo n° 070/0001626/2021; **DATA DA** ASSINATURA: 31 de dezembro de 2022.

FXTRATO

Instrumento: Segundo Termo aditivo nº 018/2022. Partes: o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e o estudante GABRIEL HENRIQUE MENDONÇA MOÇO. **Objeto**: Prorrogação do contrato; **Prazo**: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura. **Valor Estimativo**: R\$ 6.874,80 (seis mil, oitocentos e setenta e oitenta centavos). Verba: Código de despesa nº333903600000, Programa de Trabalho: 12010412201456274, Fonte: 138. **Fundamento**: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/0001626/2021; **Data da Assinatura**: 03 de novembro de 2022.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços de link de internet. PARTES: o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e HR TRANSPORTES VERTICAIS E TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: Contratação de prestação de serviços exploração de link. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). VERBA: Código de despesa nº 333904000000, Programa de Trabalho: 12100412201456282, Fonte: 203. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo n°070/003481/2022; DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contratação plataforma de WhatsApp. PARTES: o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e OCTADESK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de licenciamento de sistema de gestão de canais de atendimento remoto ao cliente, na modalidade SaaS. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). VERBA: Código de despesa nº 333904000000, Programa de Trabalho: 1210412201456282, Fonte: 203. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 9900008158/2022; DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo Nº 002/2023, de Prorrogação de Prazo do Contrato SMASES nº 002/2022. PARTES: O Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PCT 165 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP - CNPJ № 14.197.283/0001-18 OBJETO: contratação de empresa EIDA EPP - CNPJ Nº 14.197.283/0001-18 OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para população em situação de rua acolhida em hotel, na forma do Termo de Referência. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.449.360,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais). VERBA: PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 0.0.2.28, Nota de Empenho nº 000001/2023. FUNDAMENTO: com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Processo administrativo nº 780000072/2021. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2022. Omitido do Diário Oficial do dia 14 de janeiro de 2022.

EXTRATO № 295/2022
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo № 295/2022, de Prorrogação de Prazo do Termo de Colaboração Nº **002/2021**. PARTES: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e a ECOS - ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - CNPJ № 02.539.959/0001-25. OBJÉTO: Implantação e manutenção do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 2.382.439,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos). **VERBA**: PT nº 16.01.08.244.0100.6264; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho nº: 003393/2022. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº 090000044/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições contratuais. **DATA DA** ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. Omitido do Diário Oficial do dia 30 de dezembro

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR CARNAVAL 2023

REGULAMENTO DAS ESCOLAS DE SAMBA DOS GRUPOS A, B e C EDITAL DE CONCURSO 001/2022 - REGULAMENTO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE NITERÓI 2023. TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE Art. 1º - O Desfile das Escolas de Samba dos Grupos "A", "B", "C", no ano de 2023

obedecerá às normas contidas no presente Regulamento".

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI se responsabiliza pela adoção das medidas cabíveis à Segurança e Funcionamento da Pista dos Desfiles, no Caminho Niemeyer no carnaval de 2023.

As disposições estabelecidas neste Edital podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o contexto epidemiológico e social, local e internacional, os quais serão continuamente monitorados pelas autoridades Sanitárias da cidade de Niterói.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA NELTUR

Art. 3º - A NELTUR será a única responsável por tudo àquilo que se relacione com a direção, execução e produção artística do espetáculo.

CAPÍTULO III - DO LOCAL, DA DATA, E DO HORÁRIO

Art. 4º - O desfile de que trata este regulamento será realizado no Caminho Niemeyer - Centro, nos días 24, 25 de fevereiro de 2023, nesta Cidade.

Art. 5º - Os desfiles do día 24 de fevereiro de 2023, sexta-feira começarão impreterivelmente, às 19 horas, e os desfiles do día 25 de fevereiro de 2023, sábado terá início às 20 horas

CAPÍTULO IV - DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

<u>Art. 6º</u> - As Agremiações dos **GRUPOS "A"**, "B" e "C", que desfilarão no Carnaval de 2023, obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio.

Parágrafo primeiro – As Agremiações dos GRUPOS "A", "B" e "C que não desfilarem no Carnaval de 2023, serão eliminadas por 5 (cinco) anos consecutivos do carnaval desta cidade, e só terão seu retorno por votação unanime favorável ao seu retorno, devendo devolver integralmente os valores recebidos a título de patrocínio em decorrência do Edital de Chamamento, na forma ali prevista. <u>Parágrafo segundo</u> – As Agremiações terão o prazo máximo de 60 dias corridos, a contar

da realização do desfile para prestação de contas dos valores recebidos a título de patrocínio, na sede da NELTUR.

<u>Parágrafo terceiro</u> – As Agremiações terão o prazo máximo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da notificação recebida para sanar toda e qualquer pendência referente as contas apresentadas e entregue no protocolo da NELTUR, se após a avaliação das contas apresentadas, o resultado for pela reprovação das contas, a Agremiação terá as seguintes penalidades: Suspenção imediata do carnaval do ano seguinte, devolução imediata dos valores recebidos corrigidos.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DO DESFILE

Art. 7º - A Direção Artística do desfile do GRUPO "A", "B" e "C", será de total responsabilidade da NELTUR, que fará a indicação dos Diretores Artísticos, e a eles estarão subordinadas as seguintes comissões e subcomissões:

- Comissão de concentração; Comissão de cronometragem; b)
- Comissão de dispersão;
- Comissão de coordenação de saída de barracão
- d) e) f) Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares;
- Subcomissão de concentração;
- g) h) Subcomissão de cronometragem;
- Subcomissão de dispersão; e

i) Subcomissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores Artísticos criarão grupos no Whatsapp, para cada comissão, a fim de registrarem todas as ocorrências, simultâneas ou não, de cada

Parágrafo Segundo – Os fiscais de cada comissão deverão registrar e enviar ao respectivo grupo de Whatsapp o devido cumprimento e/ou descumprimento dos critérios de avaliação, na forma deste regulamento, especialmente, através de fotos, áudios e vídeos que deverão registrar a respectiva data e hora.



Parágrafo Terceiro - Os fiscais das subcomissões estarão impedidos de fiscalizar as Agremiação do mesmo grupo ao qual representem, atuando da forma abaixo

- Integrantes do Grupo "A", fiscalizará o Grupo "C", Integrantes do Grupo "B", fiscalizará o Grupo "A", Integrantes do Grupo "C", fiscalizará o Grupo "B",

Art. 8º - Caberá exclusivamente a NELTUR e às comissões citadas no artigo anterior, a aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento.

<u>Parágrafo único</u> – Caberá aos Diretores Artísticos dos Desfiles a decisão sobre qualquer

ocorrência não prevista nesse *Regulamento*, passível ou não de penalização. CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

<u>Art. 9º</u> - A Comissão e a Subcomissão de Concentração serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela **NELTUR** e a elas competirão:

II - Verificar a concentração das Agremiações, de acordo com a ordem de desfile e a distribuição dos locais estabelecidos neste *Regulamento*; II - Acompanhar o avanço de cada Agremiação na área de concentração até a área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da

Agremiação que a preceder no início do desfile, especialmente quanto:

O cumprimento dos horários previamente estabelecidos; Se mesmo cumprindo os seus horários, a Agremiação prejudica o b) cumprimento de horários de outras Agremiações;

A disposição das alegorias das Agremiações nas áreas previamente c)

Parágrafo Primeiro – As Agremiações que deixarem de cumprir o estabelecido neste artigo serão penalizadas pela Comissão de Concentração, com a perda de 1.0 (um) ponto para cada infração cometida.

Parágrafo Segundo - A Subcomissão de Concentração deverá acompanhar todo o ocorrido dando legitimidade aos fatos com sua respectiva comprovação.

Parágrafo Terceiro - Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de janeiro de 2023, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, que irá acompanhar a Comissão de Concentração até o início do desfile de sua Agremiação. A Agremiação que não apresentar o representante na data estabelecida acima, terá a perda de 1 ponto no compito geral das notas.

Art. 10º A concentração, das Agremiações será feita em local pré-determinado pela Comissão de Concentração e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A primeira Agremiação a desfilar deverá se concentrar a partir da área de armação (início de desfile):

II - As Agremiações deverão se concentrar de acordo com a Ordem de desfiles constante do Artigo 17º deste regulamento, nas áreas determinadas acima, com pelo menos 2 (duas) horas antes de sua apresentação, segue abaixo os horários em que cada agremiação deverá dar início a sua concentração;

acvera dai illiole c	i oda oonoonii agao,	
GRUPO "C"	25 de Fevereiro de 2023	
ORDEM	ESCOLAS	INÍCIO
	GALO DE OURO	17:00 hs
	IMPÉRIO DE CHARITAS	17:30 hs
	AMIGOS DA CICLOVIA	18:00 hs
	UNIÃO DA ENGENHOCA	18:30 hs
	MISTURA DE RACA	19:00 hs

GRUPO "B"	25 de Fevereiro de 2023	
ORDEM		INÍCIO
	GARRA DE OURO	20:00 HS
	BANDA BATISTÃO	20:30 hs
	IMPÉRIO DE ARARIBÓIA	21:00 hs
	PARAÍSO DO BONFIM	21:30 hs
	COMBINADO DO AMOR	22:00 hs
	UNIDOS DO SACRAMENTO	22:30 hs
	TÁ RINDO POR QUE ?	23:00hs
	BALANÇO DO FONSECA	23:30 hs
	BEM AMADO	00:00 hs

GRUPO "A"	24 de Fevereiro de 2023	
ORDEM		INÍCIO
	CACIQUE DA SÃO JOSÉ	18:00 HS
	UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA	18:30 hs
	SOUZA SOARES	19:00 hs
	MAGNÓLIA BRASIL	19:30 hs
	EXPERIMENTA DA ILHA	20:00 hs
	FOLIA DO VIRADOURO	20:30 hs
	ALEGRIA DA ZONA NORTE	21:00hs
	SÁBIA	21:30 hs
	MOCIDADE INDEPENDENTE DE ICARAÍ	22:00 hs

III - Os carros alegóricos deverão estar posicionados no local determinado no caminho Niemeyer até às 13:00 horas da tarde do dia de seu respectivo desfile. A Agremiação que não apresentar suas Alegorias no dia e horário estabelecido acima, terá a perda de 1 ponto, no compito geral das notas.

Art. 11º - Cada Agremiação avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente, após a saída da Ágremiação que lhe anteceder, posicionando-se, então para o início do seu respectivo desfile

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

<u>Art. 12º</u> - A Comissão e a Subcomissão de Cronometragem serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela **NELTUR** e a elas competirão:

I - Acompanhar o acionamento do relógio no início e no término do desfile de cada

II – Apontar em mapa próprio o tempo de desfile de cada Agremiação (início e término); III - Com base no mapa próprio, aplicar as penalidades deste regulamento, caso houver.

Art. 13º - Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de janeiro de 2023, até ás 17hs na sede da NELTUR, em documento oficial da escola, que irá acompanhar a Comissão de Cronometragem do início ao término do desfile de sua Agremiação. A Agremiação que não apresentar o representante na data estabelecida acima, terá a perda de 1 ponto no compito geral das notas.



Parágrafo Primeiro - Fica desde logo estabelecido, que a ausência do representante de que trata este artigo, não impede que a Comissão de Cronometragem determine o

acionamento e a parada do cronômetro.

Parágrafo Segundo — A Subcomissão de Cronometragem deverá acompanhar todo o ocorrido dando legitimidade aos fatos com sua respectiva comprovação.

DO TEMPO DO DESTILE

Art 140 O tempo do dosfilo para ento Artemina Servicia por formo conscifiando abaixo.

Art. 14º - O tempo de desfile para cada Agremiação será conforme especificado abaixo:

- I GRUPO "A": Máximo de 40 (quarenta) minutos e mínimo de 30 (trinta) minutos; II GRUPO "B": Máximo de 35 (trinta e cinco) minutos e mínimo de 25 (vinte e cinco)
- III GRUPO "C": Máximo de 30 (trinta) minutos e mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos;
- <u>Art. 15º</u> As Agremiações deverão observar os procedimentos observados abaixo:

 A Primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- b Segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 3 (três) minutos, quando então poderá iniciar o aquecimento de sua
- \boldsymbol{c} Terceiro toque de sirene (toque triplo) determinando-se o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro
- Parágrafo Primeiro A Agremiação iniciará seu desfile ao sinal da Coordenação Artística, de acordo com a alínea "C" acima, e não o fazendo será aplicada a penalidade de 1 ponto.

Parágrafo Segundo - A Agremiação que na área de armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da bateria e/ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da direção artística, sofrerá penalidade correspondente a 1 ponto, que deverá ser aplicada em mapa próprio da Coordenação Artística dos Desfiles ou seu

substituto eventual. <u>Art. 16º</u> – O desfile de cada Agremiação se iniciará no momento em que por ordem da coordenação Artística do Desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente e/ou alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som na pista, a Agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá continuar a sua respectiva apresentação normalmente, sendo que os julgadores poderão descer até a pista, para avaliarem a referida Agremiação. Caso não seja possível uma avaliação técnica da Agremiação, a mesma não será rebaixada. Art. 17º — A Agremiação que não desfilar no tempo estabelecido neste regulamento

sofrerá a seguinte penalidade:

- Perda de 0,5 (zero, cinco) pontos para o primeiro minuto excedente; Perda de 0,1 (zero, um) ponto a partir do segundo minuto excedente;
- Ш Perda de 0,5 (zero, cinco) pontos para o primeiro minuto faltante para o tempo mínimo de desfile exigido;
- Perda de 0,1 (zero, um) ponto a partir do segundo minuto faltante para o tempo mínimo de desfile exigido.

A Ordem dos desfiles com o horário de inicio deverá obedecer ao quadro abaixo:			
GRUPO "C"	25 de Fevereiro de 2023		
ORDEM	ESCOLAS	INÍCIO	TÉRMINO
1°	GALO DE OURO	19:00 hs	19:30 hs
2°	IMPÉRIO DE CHARITAS	19:35 hs	20:05 hs
3°	AMIGOS DA CICLOVIA	20:10 hs	20:40 hs
4°	UNIÃO DA ENGENHOCA	20:45 hs	21:15hs
5°	MISTURA DE RAÇA	21:20 hs	21:50 hs
	INTERVALO PARA TROCA DE PASTAS DOS	21:50	22:00

	OULGADORED I ARRA AVALIA	ÇAC DO CITOL S	, ,
GRUPO "B"	25 de Fevereiro de 2023		
ORDEM		INÍCIO	TÉRMINO
1°	GARRA DE OURO	22:10 HS	22:45 hs
2°	BANDA BATISTÃO	22:50 hs	23:25 hs
3°	IMPÉRIO DE ARARIBÓIA	23:30 hs	00:05 hs
4°	PARAÍSO DO BONFIM	00:10 hs	00:45 hs
5°	COMBINADO DO AMOR	00:50 hs	01:25 hs
6°	UNIDOS DO SACRAMENTO	01:30 hs	02:05 hs
7°	TÁ RINDO POR QUE ?	02:10hs	02:45 hs
8°	BALANÇO DO FONSECA	02:50 hs	03:25 hs
9°	BEM AMADO	03:30 hs	04:05 hs

GRUPO "A"	24 de Fevereiro de 2023		
ORDEM		INÍCIO	TÉRMINO
1°	CACIQUE DA SÃO JOSÉ	19:00 HS	19:40 hs
2°	UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA	19:45 hs	20:25 hs
3°	SOUZA SOARES	20:30 hs	21:10 hs
4°	MAGNÓLIA BRASIL	21:15 hs	21:55 hs
5°	EXPERIMENTA DA ILHA	22:00 hs	22:40 hs
6°	FOLIA DO VIRADOURO	22:45 hs	23:25 hs
7°	ALEGRIA DA ZONA NORTE	23:30hs	00:10 hs
8°	SÁBIA	00:15 hs	00:55 hs
9°	MOCIDADE INDEPENDENTE DE IÇARAÍ	01:00 hs	01:40 hs

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

- Art. 18º A Comissão e a Subcomissão de Dispersão serão compostas por 3 (três) membros, cada uma, que serão indicados pela NELTUR e a elas competirão:
 I Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada Agremiação, a partir
- da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que: a) É de responsabilidade exclusiva de cada Agremiação a operação de remoção/retirada
- de suas respectivas alegorias da área de dispersão.
- b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Agremiação poderá usar se necessário.
 Os equipamentos e o pessoal da sua Agremiação.
- Art. 19º Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2023, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, em documento oficial da Agremiação, para acompanhar os trabalhos da comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a comissão desenvolva seus trabalhos, aplique a



penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias, cuja à permanência possa vir a acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles. A Agremiação que não apresentar o representante na data estabelecida acima, terá a perda de 1 ponto no compito geral das

Art. 20º- Cada Agremiação deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do término de seu desfile. Ou a critério da NELTUR se o fato superveniente impeça o seu cumprimento, ressaltando que a responsabilidade da retirada.

Parágrafo primeiro - A Agremiação que não retirar suas alegorias da área de dispersão, dentro do tempo fixado acima, será penalizada pela comissão de dispersão com a perda a perda de 1 ponto no compito geral das notas.

Parágrafo segundo - A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final do desfile até à Rua Professor Plínio Leite.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SAÍDA E RETORNO -BARRACÕES

Art. 21º - A Comissão de Coordenação de saída e retorno do Barracão será composta por 5 (cinco) membros, que serão indicados pela **NELTUR** e a ela competirá:

 I – Fiscalizar a retirada e o retorno das alegorias de cada Agremiação dentro dos horários pré-fixados pela coordenação;

II – Aplicar a penalidade de 1 ponto, caso suas alegorias no barração venham a obstruir a

passagem de outra Agremiação, acarretando prejuízo à mesma. Parágrafo Único - Cada Agremiação indicará 1 (um) representante até 17 de Janeiro de 2023, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, em documento oficial da Agremiação, credenciado para acompanhar a Comissão deste artigo, ficando estabelecido que a ausência do mesmo não impede o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades. A Agremiação que não apresentar o representante na data estabelecida acima, terá a perda de 1 ponto no compito geral das notas.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES

REGULAMENTÂRES

Art. 22º - A Comissão e a Subcomissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares serão compostas por 4 (quatro) membros, cada uma, que serão indicados pela NELTUR, e a elas competirá verificar o cumprimento pelas Agremiações dos quesitos abaixo:

- DO MÍNIMO DE COMPONENTES:

a) GRUPO "A" - desfilar com o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) componentes;
b) GRUPO "B" - desfilar com o mínimo 270 (duzentos e setenta) componentes;
c) GRUPO "C" - desfilar com o mínimo 170 (cento e setenta) componentes;

Parágrafo Único: Será aplicada punição de 1 (um) ponto para a Agremiação que não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.

II - DA ALA DAS BAIANAS:

GRUPO "A" - desfilar com no mínimo 15 (quinze) baianas (gênero feminino) a) vestidas com fantasias iguais;

b) GRUPO "B" - desfilar com no mínimo 10 (dez) baianas (gênero feminino)

vestidas com fantasias iguais;
c) GRUPO "C" - desfilar com no mínimo 06 (seis) baianas (gênero feminino) vestidas com fantasias iguais;

Parágrafo Único: Será aplicada punição de 1.0 (um) ponto para a Agremiação que não atingir o mínimo estabelecido neste quesito.

III – DA COMISSÃO DE FRENTE:
a) GRUPO "A" - desfilar com comissão de frente com no mínimo 10 (dez) e no máximo até 15 componentes;

b) GRUPO "B" - desfilar com comissão de frente com no mínimo 08 (oito) e no máximo até 12 componentes; c) GRUPO "C" - desfilar com comissão de frente com 06 (seis) e no máximo até 09

Parágrafo Primeiro - Qualquer elemento cenográfico que tenha rodinhas utilizadas na apresentação das comissões de frente não será considerado alegorias.

Parágrafo Segundo: Será aplicada punição de 1 ponto por cada componente que exceder o máximo ou não atingir o mínimo estabelecido neste quesito. IV - DA BATERIA:

GRUPO "A" - desfilar com o mínimo de 40 (quarenta) ritmistas com instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia;
b) GRUPO "B" - desfilar com o mínimo de 30 (trinta) ritmistas com instrumentos

agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia;
c) GRUPO "C" - desfilar com o mínimo de 25 (vinte e cinco) ritmistas com

instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia; Parágrafo Único: Será aplicada punição de 1 ponto para a Agremiação que não atingir o

mínimo estabelecido neste quesito. V – DO MESTRE SALA, PORTA BANDEIRA E INTÉRPRETE:

A Agremiação que apresentar o 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira e/ou o intérprete oficial, que já tenham desfilado no Carnaval de 2023 da Cidade de Niterói, não poderá desfilar em outra Agremiação de qualquer grupo como 1º casal de mestre sala e porta bandeira e/ou intérprete oficial, ficando determinado para Agremiação infratora como punição a perda de 1 ponto. VI – DAS FANTASIAS:

Caso a Agremiação apresente fantasias que já foram utilizadas em desfiles no carnaval de 2023 de Niterói, ou qualquer outra cidade do estado do Rio de Janeiro haverá como punição a perda de 1 ponto.

VII – DO DESFILE:

a) GRUPO "A" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 2 (dois) carros alegóricos com medida máxima de 6 (seis) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) fixo metros de altura, até 6 metros móveis de altura, 1 (um) quadripé com medida de até 5 metros de largura, obedecendo as mesmas medidas acima descritas;

GRUPO "B" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 1 (um) carro alegórico, com medida máxima de 6 (seis) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) fixo metros de altura, até 6 metros móveis de altura, 1 (um) quadripé com medida de até 5 metros de largura, obedecendo as mesmas medidas acima descritas; c) GRUPO "C" - as Agremiações desfilarão com, no mínimo, 2 (dois) quadripés

com medida máxima de 5 (cinco) metros de largura e 4,20 (quatro, vinte) fixo metros de altura, até 6 metros móveis de altura, com medida de até 5 metros de largura, obedecendo as mesmas medidas acima descritas;



Parágrafo Primeiro: É vedado que as Agremiações apresentem fantasias em que haja a utilização de camisas de clubes e/ou camisas de outras agremiações, a não ser por meio de estilização de bordados com paetês ou similares, sob pena de punição através da perda de 1 ponto. Tal vedação aplica-se, inclusive, aos componentes de carros alegóricos,

Parágrafo Segundo: Caso a Agremiação não apresente carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida e conduzidas por motoristas habilitados

haverá como punição a perda de 0,1 (zero, um) ponto.

Parágrafo Terceiro – É obrigatório o uso em TODAS AS ALEGORIAS ESTAREM EQUIPADAS COM ARGOLA E CAMBÃO, para rebocar as Alegorias, tanto na chegada na concentração, quanto na saída das Alegorias na dispersão. A Agremiação que apresentar carro alegórico e ou quadripé rebocados por problemas mecânicos durante o desfile, terá como punição a perda de 1 (um) para cada alegoria danificada e terão os pontos anotados em mapa próprio da Coordenação Artística da Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

Parágrafo Quarto - Em caso de abandono de alegoria na dispersão haverá perda de 5,0

(cinco) pontos.

VIII - As Agremiações deverão:

- Transitar por vias públicas e pelas áreas de Concentração e Dispersão com alegorias que não ultrapassem em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos tais como: pontes, viadutos, redes elétricas, cabos telefônicos túneis e outros;
- Se apresentar na pista dos desfiles com alegorias que não ultrapassem a altura da área permitida no presente regulamento;
- c) Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes como: destaques e/ou figuras de composição que desfilam acima de 2 (dois metros) do solo, tais como: cintos de segurança, guarda-varanda e colocar extintores de acordo com as normas do CBMERJ;
- Dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos, argolas ou cambão) decorados, que possibilitem a sua imediata retirada por carro-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada:
- e) Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, e fica vedado a presença de crianças sobre alegorias em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento;
- Cumprir o que determina a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das estruturas mecânicas, iluminação e geradores. Parágrafo Primeiro – Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade,

transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância das alíneas e dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Agremiação, isentando-se automaticamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** e a **NELTUR** de qualquer responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo Segundo - a Agremiação perderá 1.0 (um) ponto por cada alínea infringida acima.

- IX Os geradores dos carros alegóricos, deverão estar obrigatoriamente decorados
- X Cada Agremiação indicará um representante até 17 de janeiro de 2023, até ás 17hs na sede da **NELTUR**, com documento oficial da escola, credenciado para acompanhar os trabalhos da comissão supra, ficando estabelecido que a ausência do mesmo não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive na aplicação das penalidades. A Agremiação que não apresentar o representante na data estabelecida acima, terá a perda de 1 ponto no compito geral das notas.
- XI Um dos membros de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá acompanhar o desfile de cada Agremiação até a linha demarcatória do final do desfile juntamente com o representante indicado pela Agremiação que deverá ser indicado e identificado junto à entrega da Ficha Técnica.

 Art. 23º – Além de outros deveres expressos no presente regulamento, fica vedado que
- no dia do desfile, sejam entregues revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores. Caso ocorra será aplicada punição com a perda de 1,0 (um) ponto.

 Art. 24º — Cada Agremiação, deverá entregar no Protocolo da NELTUR, na sede da

 NELTUR, na Estrada Leopoldo Froes, 773 — São Francisco — Niterói até o dia 01 de

 fevereiro de 2023 às 17hs, com ofício em papel timbrado da Agremiação: CD gravado

 e/ou pen drive exclusivo, e ainda 25 (vinte e cinco) pastas em papel A4 colorido contendo
- os seguintes documentos, e ainda seguindo a ordem:
 a) Ficha técnica (Presidente, diretor de carnaval, carnavalesco, 1º casal de mestre sala e porta bandeira, intérprete(s), mestre de bateria e o representante/diretor que acompanhará a comissão de obrigatoriedades) e ficha cadastral;
- Enredo:
- c) Roteiro de desfile com descrição sequencial: alas técnicas, alas comerciais, alegorias
- d) Letra do samba:
- Outras informações que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito e) entendimento e atuação do Corpo de Julgadores.

Parágrafo Primeiro - A Agremiação que não cumprir o estabelecido nas alíneas a, b, c, d, e, será punida com a perda de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima elencados serão repassados pela NELTUR aos jurados da mesma forma em que for entregue a NELTUR.
TÍTULO 2 - DO JULGAMENTO DO DESFILE

CAPÍTULO I - DO CORPO DE JULGADORES

Art.25º - O corpo de Julgadores será composto de 25 (vinte cinco) pessoas para avaliação, sendo 2 (dois) para cada quesito, distribuídos em 4 (quatro) cabines com 4 (quatro) julgadores, e 5 (cinco) julgadores por cada cabine.

Art. 26º – A escolha do Corpo de Jurados será efetuada mediante processo administrativo próprio a ser realizado pela NELTUR.

CAPÍTULO II - DOS MÓDULOS/QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 27º – Serão julgados os seguintes módulos/quesitos:

I.BATERIA II.HARMONIA III.EVOLUÇÃO IV.SAMBA ENREDO V.ALEGORIAS E ADEREÇOS VI.MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA



VII.FANTASIA VIII.COMISSÃO DE FRENTE

IX ENREDO

Parágrafo único – A **NELTUR** estabelecerá em ato próprio, impresso no "Manual de Julgadores", o critério de julgamento relativo a cada quesito, através de um sorteio antes

CAPÍTULO III - DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 28º – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile de acordo com mapa fornecido pela NELTUR e terão sinalização especificando de cada quesito a ser avaliado.

Parágrafo único - É obrigatório para os julgadores à permanência em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile de cada Agremiação, salvo por

Art. 29º - Cada julgador concederá, a cada Agremiação, notas de 9,5 (nove, cinco) a 10 (dez) pontos, conforme abaixo:

I – Serão admitidas notas com fração em 0,1 em 0,1 décimos (ex.: 9,6 – 9,7), sendo que

todas as notas inferiores a 10 (dez) deverão ser justificadas. II – Caso não passe a apresentação do quesito na avenida, não será atribuída a nota.

III - Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não forem apresentados, as mesmas serão anuladas pela Comissão de apuração; IV – Na hipótese da concessão de nota (s) inferior a 9,5 (nove, cinco) para quesito (s)

apresentado (s), a (s) mesma(s) passará (ão) a valer 9,5 (nove, cinco) pontos;

V - No caso de um julgador deixar de proferir as notas de um determinado quesito, a
 Comissão de Apuração repetirá a nota dada pelo outro julgador do mesmo quesito;
 VI - Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no

espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "Observações" se apresentarem dúvidas, a nota será repetida do outro julgador do mesmo quesito.

TÍTULO III - DA APURAÇÃO

Art. 30º – A apuração ocorrerá em local público, na terça-feira, 28 de fevereiro de 2023, no Caminho Niemeyer a partir das 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da **NELTUR** a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos trabalhos.

Art. 31º – A apuração será feita por uma Comissão de Apuração de 5 (cinco) pessoas dirigidas pelo Presidente da NELTUR, ou por delegação deste, e integrada por dois membros da Empresa gestora do carnaval, um representante da NESNIT e um representante da USBCN;

Art. 32º – A Comissão de apuração compete à adoção dos seguintes procedimentos:

I – A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Coordenação Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento preenchido pelos 18 (dezoito) julgadores dos diversos quesitos; III – Conferência de todos os mapas de julgamento;

IV - A leitura e divulgação das penalidades constantes dos mapas emitidos pela

Coordenação Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ele subordinadas na seguinte ordem:

a) - Concentração;

b) – Cronometragem;c) – Dispersão;

e) - Obrigatoriedades Regulamentares.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 2 (dois) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos. No "Artigo 28" deste regulamento.

VII – Anular notas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não apresentaram quesitos em julgamento;
VII – Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento preenchidos pelos 18 (dezoito) julgadores e pelas Comissões a ele subordinadas;
VIII – Totalizar os mapas de apuração;

IX - Aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento, ou seja, a ordem dos quesitos que constam no "Artigo 28" deste regulamento; X – Divulgar os resultados dos desfiles;

XI - Caberá NELTUR designar um membro para secretariar e confeccionar a ATA da reunião:

XII – Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado do desfile serão de competência da Comissão de Apuração.

TÍTULO IV - DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 33º - No caso de duas ou mais Agremiações terminarem empatadas em qualquer

colocação, ou seja, obtendo notas iguais em todos os quesitos mesmo após a aplicação dos critérios de desempates previsto no presente regulamento a Comissão de Apuração, as duas ou mais Agremiações, serão declaradas empatadas, e assim dividindo a colocação e premiação.

TÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 34º - As impugnações e/ou recursos, serão promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela **NELTUR** deverão ser apresentadas, por escrito ao Setor Jurídico, pelo Presidente da Agremiação e/ou por seu representante credenciado junto à **NELTUR**, mediante protocolo, na sede da **NELTUR**, no dia 27 de Fevereiro de 2023, na segunda feira, das 09 ás 17hs, onde serão apresentados os recursos e mesmos serão julgados, e os resultados dos julgamentos serão divulgados momentos antes da apuração das Agremiações desfilantes. A apuração será no dia 28 de fevereiro de 2023, terça-feira, no Caminho Niemeyer a partir das 14h.

TÍTULO VI - DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O

CARNAVAL DE 2022

Art. 35º – As duas Agremiações que ficarem nas últimas colocações no GRUPO "A", cairão para o GRUPO "B". As três Agremiações que ficarem nas últimas colocações no GRUPO "B", cairão para o GRUPO "C".

Art. 36º - A(s) Agremiação (ões) que vencer (em) o GRUPO "A" terá o direito de escolha na ordem para o carnaval do ano subsequente.

Art. 37º – A ordem do desfile do GRUPO "A" do ano de 2023 foi definida através de

sorteio, ficando desde já estabelecido que todas as Agremiações participaram do sorteio. A escola que subir do **GRUPO** "B" abrirá o desfile do **GRUPO** "A".



Art. 38º- A Campeã do GRUPO "B" passará para o Grupo "A" no carnaval 2023 a desfilar no ano seguinte com data a ser escolhida futuramente, A Campeã do GRUPO "C" passará para o Grupo "B" no carnaval 2023, a desfilar no ano seguinte com data a ser escolhida futuramente.

Art. 39º- As 3 (três) últimas Agremiações do GRUPO "C", serão ELIMINADAS do Carnaval em 2024.

Parágrafo Primeiro – Não serão mais aceitas inscrições de Agremiações para ingressarem como escola de samba no carnaval de Niterói.

Parágrafo Segundo - Só serão admitidas para desfile as Agremiações que estiverem com suas respectivas documentações atualizadas e suas "obrigações estatutárias", prestação de contas 2022 quitadas e aprovadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, e NELTUR.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Todas as Agremiações deverão apresentar com antecedência de trinta dias antes dos seus desfiles, solicitação de autorização de participação de menores, junto ao "Juizado de Menores" e apresentar a liberação para a presença de crianças em seus desfiles, na sede da NELTUR sobre protocolo, até o dia 13 de fevereiro de 2023, das 09 às 17h. Bem como a liberação pelos seus compositores do pagamento de "Direito Autoral", junto às Associações de Compositores a que estiverem filiados e ao "ECD". A Agremiação que não apresentar o documento solicitado acima, na data e horário estabelecido, terá a perda de 1 ponto no compito geral das notas.

Art. 41º – Os casos omissos neste "Regulamento" serão decididos exclusivamente sobre

responsabilidade da NELTUR e caso entenda necessário a Comissão de Carnaval.

responsabilidade da NELTUR e caso entenda necessario a Comissao de Carnaval.

Art. 42º – Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em Reunião no dia 23 de agosto de 2022 em Plenária da NELTUR, com a presença e por maioria absoluta de votos das Agremiações dos Grupo "A", "B" e "C".

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA – (GRUPO A)

G.R.E.S FOLIA DO VIRADOURO CNPJ - Nº 13.256.471/0001-07

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO GONÇALVES;

G.R.E.S. REGIÃO OCEÂNICA CNPJ - Nº 06.130.976/0001 – 65 PRESIDENTE - LUIZ SERGIO MARINHO DOS SANTOS:

SERGIO MARINHO DOS SANTOS;

G.R.E.S. ALEGRIA DA ZONA NORTE CNPJ - Nº 12.066.914/0001-34 PRESIDENTE CHAYNNE AZEVEDO DOS SANTOS;

G.R.E.S. MAGNÓLIA BRASIL CNPJ - № 13.267.838/0001 - 98 PRESIDENTE- PAULO

RENATO PERREIRA MOURA; G.R.E.S. EXPERIMENTA DA ILHA DA CONCEIÇÃO CNPJ - Nº 13.113.836/0001-44

PRESIDENTE - RODINEI PINTO PONTES G.R.E.S. SABIÁ CNPJ - Nº 13.027.124/0001 - 02 PRESIDENTE - LEONAM LUIZ DA COSTA MATTOS

G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE ICARAÍ CNPJ Nº 30.167.167/0001-02

PRESIDENTE: HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA; G.R.E.S SOUZA SOARES CNPJ Nº 27.770.114/0001-77

PRESIDENTE: IRAN ROBINSON NUNES. **G.R.E.S CACIQUE DA SÃO JOSÉ** CNPJ Nº 13.222.810/0001-34

PRESIDENTE: CLAUDIO DE SOUZA VIEIRA.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA - (GRUPO B)
G.R.E.S. BALANÇO DO FONSECA CNPJ - Nº 13.233.346/0001 - 81 PRESIDENTE - ANDERSON DA SILVA PERES; G.R.E.S. BEM AMADO CNPJ - Nº 31.839.400/0001 - 19 PRESIDENTE - LUIZ

ALBERTO GONCALVES G.R.E.S. PARAÍSO DA BONFIM CNPJ - Nº 12.928.014/0001 - 59 PRESIDENTE -

G.R.E.S. IMPÉRIO DE ARARIBÓIA CNPJ - Nº 10.435.513/0001-89 PRESIDENTE -PHILLIPE WILLIAN REZENDE DOS SANTO;

G.R.E.S BANDA BATISTÃO CNPJ Nº 13.375.983/0001-92

PRESIDENTE: SANDRO MIRANDA DE MELLO;
G.R.E.S TÁ RINDO PORQUE? CNPJ Nº 19.571.476/0001-00

PRESIDENTE: LUCIANO DEODATO DE ALMEIDA;
G.R.E.S. UNIDOS DO SACRAMENTO CNPJ. N° 04.848.751/0001 − 13 PRESIDENTE − MARINEZ VEIGA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO;

G.R.E.S COMBINADO DO AMOR CNPJ N° 31.828.890/0001-58 PRESIDENTE: MAURÍLIO PAZ;

G.R.C.E.S. GARRA DE OURO CNPJ - 11.258.693/0001 -33 PRESIDENTE - CIDICLEI DA COSTA EUGÊNIO;

RELAÇÃO DAS ESCÓLAS DE SAMBA - (GRUPO C) G.R.E.S. GALO DE OURO CNPJ - № 13.345.501/0001-51 PRESIDENTE - GIOVANI COELHO DOS SANTOS; G.R.E.S. MISTURA DE RAÇA CNPJ - Nº 34.977.955/0001 - 15 PRESIDENTE -

FERNANDO MOURA DE ABREU;

G.R.E.S IMPÉRIO DE CHARITAS CNPJ 34.924.392/0001-05
PRESIDENTE: ALESSANDRO ALVES DE MELLO;
G.R.E.S. AMIGOS DA CICLOVIA DE PIRATININGA CNPJ - 12.629.050/0001 - 11 PRESIDENTE – DÉIA NASCIMENTO GUSMÃO PINTO; G.R.E.S UNIÃO DA ENGENHOCA CNPJ - Nº 13.177.447/0001-82 PRESIDENTE: ANDERSON LUIZ DA SILVA SANTOS;

TÍTULO VIII - DA GUARDA DOS MAPAS

Art. 43º – Todos os mapas de notas atribuídas pelos julgadores diariamente dos **Grupos** "A","B" e "C", após serem lacradas e colocadas em malote serão entregues ao comando da Guarda Municipal da Prefeitura de Niterói que os manterão em lugar seguro até duas horas antes da apuração, e os entregarão os 3 (três) malotes contendo os mapas de apuração, no dia da apuração (28 de Fevereiro de 2023) no Caminho Niemeyer às 14h, em mãos do Presidente da NELTUR ou a quem o mesmo delegar, para que sejam encaminhadas para banca apuradora, para serem verificadas e apuradas.

TÍTULO IX - DAS PREMIAÇÕES

Art. 44º – As premiações das escolas, seguirão os seguintes critérios:

No GRUPO "A": 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a 2ª colocada receberá R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

No GRUPO "B": a 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a 2ª (segunda) colocada receberá R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No GRUPO "C": a 1ª (primeira) colocada receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a 2ª (segunda) colocada receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a 2ª (consulta) colocada receberá R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a 2ª

(segunda) colocada receberá R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Parágrafo único - Os pagamentos de premiação serão pagos em até 60 dias após a apuração. Somente receberam as premiações as Agremiações que estiverem com as suas contas aprovadas, referentes aos recursos recebidos no carnaval de 2022.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º – Ficam automaticamente habilitadas/inscritas a participarem deste concurso as

Agremiações que receberam patrocínio pela ${\bf NELTUR}$ em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 para o Fomento do Carnaval 2023.

Art. 46º - Fica desde logo estabelecido que a participação no desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2023 nesta Cidade, acarreta a concordância integral com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 47º - Segue em anexo como parte integrante deste regulamento, a lista de presença das Agremiações dos Grupos "A", "B" e "C", que compareceram na elaboração, confecção e aprovação na integra dos artigos aprovados, onde essas Agremiações desfilaram no carnaval de Niterói nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 PARA O FOMENTO DO CARNAVAL

2023

(5º Convocação)

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Frées nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, conhecimento dos interessados, que fará o CREDENCIAMENTO PUBLICO de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em participar do evento Carnaval 2023, regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, Lei orgânica do Município de Niterói, bem como pelos preceitos de direito público, mediante as condições e a apresentação da documentação, discriminadas na íntegra deste credenciamento denominado "Carnaval 2023".

OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento estabelecer e regulamentar o fomento às Entidades da Sociedade Civil Organizada, para participar do Carnaval Oficial de Niterói, conforme calendário abaixo:

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrição das Agremiações, Carnaval de Bairro e Blocos.	13 de Janeiro até 16 de Janeiro de 2023.

FRRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000621/2022

Onde se lê:

Em relação ao LOTE 15 (Trailer Sanitário):

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, caso couber.

Leia-se:

Em relação ao LOTE 15 (Trailer Sanitário): Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade

pertinente e Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

PORT. №. 27/2023— Designar a contar de 17/01/2023, ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO — 3, em vaga decorrente da dispensa de Carolina Gomes de Nazareth.

PORT. Nº. 30/2023 — Dispensar a contar de 14/01/2023, LEANDRO GUIMARÃES DA COSTA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO — 11.
PORT. Nº. 31/2023 — Designar a contar de 18/01/2023, FABIO DA SILVA para exercer a

FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11, em vaga decorrente da dispensa de Leandro Guimarães da Costa.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 111/2022; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens novos: R\$ 19.861,14 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos); itens acrescidos: R\$16.524,17 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos); Itens reduzidos: R\$35.154,19 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos); itens excluídos R\$ 1.330,89 (mil, trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos representando 12,84% de alteração contratual, gerando uma redução de R\$99.65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) no valor contratual; Processo nº 510004426/2022; FUNDAMENTO: art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu parágrafo primeiro, parte incial, todos da Lei nº 8.666/1993.; DATA: 13/01/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO № 83/2022; PARTES: EMUSA e MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens novos e acrescidos: R\$ 415.520,42 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos); Itens excluídos e reduzidos: R\$ 415.520,42 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos); representando 7,51% de alteração contratual, sem alteração no valor contratual; Processo nº 510004793/2022; FUNDAMENTO: art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 26/12/2022. – Presidente da EMUSA; Omitido da publicação

Corrigendas

Na publicação datada de 17 de dezembro de 2022; Referente à (ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº. 199/2022), Onde se lê: com o término previsto para 04/02/2023. Leiase: com término previsto para 06/03/2023.

Na publicação do dia 12 de Janeiro de 2023, referente ao pregão 001/2023, ONDE SE LÊ: "PREGÃO PRESENCIAL SRP № 01/2023, Proc. 510001162/2020", LEIA-SE: "PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 Proc. 510001162/2020" **ERRATA**

CONCORRÊNCIA PUBLICA 02/2023-PROCESSO Nº510004840/2022



1) No item 8.3.2 onde se lê: Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no ANEXO X do Edital, conforme o previsto no inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93. Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha se sagrar vencedora.

Leia-se: Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, de um Engenheiro eletricista, e de um Engenheiro mecânico detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no ANEXO X do Edital, conforme o previsto no inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93. **Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual** se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha se sagrar

EXTRATO

INSTRUMENTO: 02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO № 32/2022; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA L VENTURA EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planihas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens novos: R\$10.059,80 (dez mil cinquenta e nove reais e oitenta centavos); Itens excluídos: R\$10.059,80 (dez mil cinquenta e nove reais e oitenta centavos) representando 2,76% de alteração contratual, sem alteração no valor contratual; Processo nº 510003026/2022; FUNDAMENTO: art. 58, I e 65, I "a" e "b", todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 19/07/2022. – Presidente da EMUSA. Omitido da publicação do dia 20/07/2022

EXTRATO
INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022; PARTES: EMUSA e
CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004359/2022; PRAZO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mês o prazo de vigência contratual **a contar de 13/12/2022**; FUNDAMENTO: art. 57, §1°, IV da Lei nº 8666/93; DATA: 11/11/2022. - Presidente da EMUSA. *Omitido da publicação do dia 14/11/2022.